

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2ª DA REPUBLICA — N. 1

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 1º DE JANEIRO DE 1890

Amanhã não será publicado o DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 100 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1889

Concede à Companhia «Manufactura de Conservas Alimenticias» autorização para organizar-se

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada; em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, devidamente representada, concede-lhe autorização para organizar-se com os estatutos que apresentou, depois de preenchidas as formalidades exigidas pela lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Em 28 de dezembro do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de dezembro de 1889, 1ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Demetrio Nunes Ribeiro

Estatutos da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.º Fica instituida a companhia denominada «Manufactura de Conservas Alimenticias», a qual tem por fim o preparo de carnes, peixes, fructas e legumes em conserva; a distillação de alcools, e outros productos de que resultem interesses aos associados.

Art. 2.º A sede da companhia é no Rio de Janeiro, podendo estabelecer succursaes em outros pontos do paiz e do estrangeiro.

Paragrapho unico. A sua duração será por prazo de 30 annos, podendo ser prorogado mediante resolução tomada em assembleia geral de seus accionistas devidamente constituída.

CAPITULO II

DO FUNDO SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 3.º O capital da companhia é de 1.000.000\$ dividido em 5.000 ações de 200\$ cada uma.

Art. 4.º O capital da companhia será realizado em dinheiro da seguinte forma: 20 % no acto da assignatura dos presentes estatutos, e os restantes 80 %, quando a directoria entender conveniente, a intervallos de 30 dias, mediante avisos publicados nunca menos de tres vezes nos jornaes de maior circulação, com antecedencia minima de 15 dias.

Art. 5.º O accionista que não realizar as suas entradas nos dias fixados pelos annuncios, só o poderá fazer mais tarde nas seguintes condições: pagando a multa de 5 % se fizer a entrada dentro do primeiro mez; de 10 % dentro do segundo mez; de 20 % dentro do terceiro mez. Findo este prazo a acção será declarada em commisso e a directoria poderá recomittê-la, revertendo no fundo de reserva as entradas e multas realizadas.

Art. 6.º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal de suas ações.

Art. 7.º As ações são nominativas e as transferencias effectuar-se-hão por termos lavrados no respectivo livro de registro com assignatura do cedente e do cessionario ou de seus procuradores legaes, autenticados por um dos membros da directoria.

Art. 8.º As ações são indivisiveis. Quando uma acção representar dous ou mais individuos, um d'elles, com autorização dos demais condminos, exercerá os direitos conferidos por estes estatutos.

Art. 9.º O capital da companhia poderá ser augmentado por meio de accções de preferencia, quando assim convier ao desenvolvimento da companhia, de acordo com a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, e regulamento aprovado por decreto n. 8821 de 30 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Aos possuidores das ações que constituem o actual fundo social, é garantido, na proporção das ações que possuirem, a preferencia nas novas emissões.

Art. 10. O augmento de capital será realizado de conformidade com o que resolver a assembleia geral que o decretar, e mediante annuncios publicados de conformidade com o disposto na ultima parte do art. 4.º

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros e eleita de cinco em cinco annos pela assembleia geral ordinaria.

Art. 12. O exercicio do cargo de director depende da caução prévia, por meio de transferencia, de cinquenta ações da propria companhia, que ficarão depositadas nos cofres da mesma, e inalienaveis durante o exercicio do mandato e até approvação das respectivas contas pela assembleia geral.

Art. 13. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer director, por tempo excedente a seis mezes, será chamado pela directoria um accionista para preenchimento da vaga ou substituição do director impedido até a época marcada nos presentes estatutos para a reunião da assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os substitutos eleitos pela assembleia geral servirão somente pelo tempo que faltar para completar o quinquennio.

Art. 14. E' attribuição da directoria:

I. Representar a companhia em todos os seus direitos e interesses perante todas as autoridades judicias ou administrativas do paiz e do estrangeiro, de conformidade com os presentes estatutos, ficando para isso investida dos mais amplos poderes em direito necessarios;

II. Celebrar todo e qualquer contracto de que provenham direitos ou obrigações a companhia;

III. Adquirir os bens moveis, semoventes e os immoveis que forem necessarios ao serviço da companhia; alienar os que se tornarem desnecessarios e bem assim os que se inutilisarem, quando a reparação destes seja reputada inconveniente, precedendo, todavia, para alienação dos immoveis, autorização da assembleia geral;

IV. Nomear e demittir livremente os empregados, segundo as exigencias do serviço, arbitrando-lhes os vencimentos;

V. Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;

VI. Organizar o relatório balanço e contas que serão apresentados à assembleia geral ordinaria.

VII. Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 15. As deliberações da directoria serão tomadas por accordo ou por maioria. Neste caso lavrar-se-hão actas em livro especial, assignando toda a directoria.

Art. 16. A directoria compete em partes iguaes o honorario fixo de 18.000\$ por anno, pago em prestações mensaes, e uma gratificação equivalente a 10 % da somma do dividendo a distribuir em cada semestre.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres, eleitos dentre os accionistas das assembleias geraes ordinarias, para os effeitos prescritos no art. 14 da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, e capitulo IV e seus artigos do regulamento approved por decreto n. 8821 de 30 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Na mesma assembleia geral serão também eleitos, dentre os accionistas, tres membros supplentes do conselho fiscal.

Art. 18. A cada um dos membros do conselho fiscal compete a remuneração correspondente ao dividendo annual de cem ações a qual lhes será entregue no acto da entrega do respectivo parecer sobre as contas annuaes da administração.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 19. Os dividendos das operações da companhia serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

1.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

2.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

3.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

4.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

5.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

6.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

7.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

8.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

9.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

10.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

11.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

12.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

13.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

14.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

15.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

16.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

17.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

18.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

19.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

20.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

21.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

22.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

23.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

24.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

25.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

26.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

27.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

28.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

29.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

30.º Os dividendos serão distribuídos aos accionistas nas seguintes condições:

31. Os accionistas menores ou interdictados serão representados pelos pais, tutores ou curadores; a representação será feita pelas firmas sociais por um dos seus socios, ou pelo curador fiscal ou pelo administrador.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

1. O anno administrativo da companhia terminará em 31 de dezembro.

2. Ficam desde já nomeados:

Directoria que tem de servir no primeiro anno: Presidente Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, negociante de rua da Diretoria n.º 18 e 20.

Vice-presidente José da Silva, negociante de rua da Diretoria n.º 7 e 8.

Presidente Manoel Gonçalves, negociante de rua da Diretoria n.º 21 e 23.

Membros do conselho fiscal e seus substitutos durante o primeiro anno:

João Nogueira.

João Vieira da Silva Borges.

Florianos Alves da Costa.

Supplentes:

Joaquim José de Faria.

João de Carvalho Macedo Junior.

Fonseca & Cunha.

Art. 34. Os casos não previstos nestas estatuições serão julgados, na parte que lhes for applicavel, pelo Regulamento de 1882, e regimento de 1882, pelo decreto n.º 8821 de 30 de dezembro do anno de 1882.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 35. Para termo do primeiro anno administrativo, o anno de 1888 terminará em 31 de dezembro de 1888.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1888.

— Antonio Bernardo Pinto, presidente do Banco Territorial e Mercantil de Miraflores de Moraes. — Teófilo Braga. — Joaquim M. Gonçalves & Comp. — João Carvalho Macedo Junior. — Diogo José da Silva. — Ferraz & Comp.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1888.

Sr. Ministro. — Em cumprimento do disposto no art. 2.º da lei n.º 1099 de 18 de setembro de 1888, e no art. 1.º do decreto n.º 65 A de 16 do corrente mez, submetto a Vossa Magestade para a lista das loterias, que tem de ser extrahidas durante o futuro anno de 1889, aconso da lei n.º 1099 de 18 de setembro de 1888, que assim o determina.

Para o anno corrente foram distribuidas, pelo decreto n.º 1099 de 29 de dezembro de 1888, 47 e 1/2 loterias, das quaes se elevou posteriormente a 48, por haver sido extrahida a loteria de Pedro II, afim de fechar-se a conta da extracção da loteria legislativa n.º 2311 de 20 de outubro de 1877.

Das 48 distribuidas, porém, só tem sido extrahidas a presente 20 loterias, numero de que não se extrahiram no anno, não só por seguir-se a extracção de loterias no Rio de Janeiro, como porque, estando ainda a loteria de Pedro II, pelo qual tem de ser extrahidas as loterias impressas, apenas haveria tempo para fazer a extracção de uma loteria; o que perturbaria a distribuição das loterias de fazer para 1890.

No anno de 1888, cuja distribuição foi tambem só poderam ser extrahidas 24.

O que motivou a decadencia das extracções, tanto no anno de 1888, como em outro anno, foi a concurrencia que lhes tem feitura, a venda nesta cidade acha-se prohibida pela lei n.º 1099 de 20 de outubro de 1887.

Para apressar a indemnização autorizada por e mesmo tempo acudir ás urgencias do Monte-pio do Estado, permittiu o Ministerio da Fazenda, por decreto de 3 de março de 1888, que se juntassem, em uma loteria, dez das ordinarias.

Esta grande loteria foi posteriormente dividida em duas partes, duas das quaes já se acham extrahidas e a outra está annunciada para fevereiro de 1890.

O quadro, que a este junto, mostra o estado da extracção; e delle vos dignareis ver, que, por falta de concurrencia a que acima alludo, em vez de diminuir o numero das loterias de que são credoras as extracções contempladas no mesmo quadro.

Tenho eu, porém, toda a confiança em que sãmente cumpridas as salutares disposições do

creto, com o qual o governo tem em vista fazer respeitar os direitos das ditas instituições e moralisar este serviço, não duvida propor para 1890 o numero de 48 loterias que é o minimum das extracções, que aqui se effectuavam, quando não eram tolhidos os abusos, que desde o anno de 1884 perturbam a marcha das mesmas extracções.

Não obstante, em vossa sabedoria resolvereis o que tiverdes por mais acertado.

Exm. Sr. Ruy Barbosa, dignissimo Ministro dos Negocios da Fazenda e presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. — O fiscal das loterias, Carlos P. de Figueiredo.

Quadro de estado das extracções das loterias no fim do anno de 1889, organico de de accordo com a indemnizacao decretada no art. 14 da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887 e art. 1º do decreto n. 65-A de 16 de dezembro de 1889

	Loterias que deixaram de ser extrahidas até ao fim do anno de 1887	Loterias ordinarias que deveriam ter corrido em 1888 e 1889	Total	Loterias distribuidas para 1888 e 1889	Extrahidas em 1888 e 1889	Quantas ficaram por extrahir	Quantas das ordinarias a extrahir em 1889	Indemnizacao a realizar até fim de 1890	
Monte-pio dos Servidores do Estado.....	43	21	67	48	22	4	12	57	(1)
Hospital da Santa Casa de Misericordia de Rio de Janeiro....	3	2	5	5	3	2	1	3	
Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José.....	41	4	45	11	1	14	2	16	
Hospicio de Pedro II, concessão do decreto n. 1833 de 1870.....	5	1	6	0	6				Conversão extincta.
Idem, idem do decreto n. 2314 de 1877.....	4		4	4	4				Idem.
Instituto dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos.....	24	40	31	11	2	32	5	37	
Biblioteca Fluminense.....	3		3	1		2		3	
Obras da Matriz da Candelaria.....		0	6	6	5	1	2	3	(2)
Fundo de emancipação.....	48	6	48	4	1				(3)
	105	53	158	96	44	97	22	110	

(1) Logo que se realizar a extracção da 3ª parte da grande loteria do Monte-pio, o numero das que lhe cabem por indemnizacao ficará reduzido a 47; do qual ha ainda a deduzir as loterias que se extrahirão mensalmente em 1890.

(2) As loterias para as obras da Candelaria não foram comprehendidas na disposição do art. 14 da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, mas o governo tem mandado contemplar na distribuição as duas annuaes, que lhe competem segundo o decreto da concessão.

(3) A ultima loteria para o fundo de emancipação foi extrahida em 1888, depois da qual cessaram as extracções por motivo da extinção dessa verba do orçamento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1889. — O fiscal das loterias, Carlos P. de Figueiredo.

DECRETO N. 100 B— DE 28 DE DEZEMBRO DE 1889

Designa as loterias qua deverão ser extrahidas em 1890

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exereito e Armada, em nome da Nação, tendo em vista o disposto no art. 2º § 8º da lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860 e no art. 14 da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, determina que nas extracções das loterias desta capital seja observada, no futuro anno de 1890, a ordem em que vão mencionadas na relação que este acompanha, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a quem incumbe a execução.

Sala das Sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de dezembro de 1889, 1º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Ruy Barbosa

Relação das loterias concedidas por leis geras, a que se refere o decreto n. 100 B desta data, e que, de conformidade com o disposto no art. 14 da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, devem ser extrahidas no futuro anno de 1890, por indemnizacao das que teem deixado de correr no tempo devido, a saber:

1ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto n. 1226 de 22 de agosto de 1881 de 18 de agosto de 1869.

2ª loteria para as obras da Matriz da Candelaria desta cidade. Decreto n. 2327 de 30 de junho de 1873.

3ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

4ª loteria para o Hospital da Santa Casa da Misericordia desta cidade. Decreto n. 92 de 25 de outubro de 1839.

5ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

6ª loteria para a Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento de orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto de 23 de março de 1821.

7ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

8ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto n. 2771 de 23 de setembro de 1877.

9ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

10ª loteria para as obras da matriz da Candelaria desta cidade. Decreto citado.

11ª loteria para o Monte-Pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

12ª loteria para o Hospital da Santa Casa da Misericordia desta cidade. Decreto citado.

13ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

14ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimentos de orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

15ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

16ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto citado.

17ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

18ª loteria para o Hospital da Santa Casa de Misericordia desta cidade. Decreto citado.

19ª loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

20ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto citado.

21ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

22ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

23ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

24ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto citado.

25ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

26ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

27ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

28ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto citado.

29ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

30ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

31ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

32ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto citado.

33ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

34ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

35ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

36ª loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto citado.

37ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

38ª loteria para a Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento de Orphãs, Instituto Nacional de Instrução Secundaria e Seminario de S. José. Decreto citado.

39ª loteria para o Monte-pio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.

40. Loteria para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos. Decreto citado.
41. Loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.
42. Loteria para o recolhimento de orphãos, Instituto Nacional de Instrução secundária e Seminário de S. José. Decreto citado.
43. Loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.
44. Loteria para o recolhimento de orphãos, Instituto Nacional de Instrução secundária e Seminário de S. José. Decreto citado.
45. Loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.
46. Loteria para o recolhimento de orphãos, Instituto Nacional de Instrução secundária e Seminário de S. José. Decreto citado.
47. Loteria para o Montepio dos Servidores do Estado. Decreto e lei citados.
48. Loteria para o recolhimento de orphãos, Instituto Nacional de Instrução secundária e Seminário de S. José. Decreto citado.

Resumo

- Para o Montepio dos Servidores do Estado..... 9 »
- Para o hospital..... 9 »
- Para a Santa Casa da Misericórdia, Expostos, Recolhimento de orphãos, Instituto Nacional de Instrução secundária e Seminário de S. José..... 1 »
- Para os Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos Mudos..... 2 »
- Para indenização da compra da casa da Bibliotheca Fluminense..... 43 »
- Para as obras da matriz da Candelaria..... 43 »

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1889.—*Ruy Barbosa.*

DECRETO N. 109 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1889

Approva a reforma dos estatutos da companhia «Hydraulica Porto Alegrense».

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia Hydraulica Porto Alegrense, devidamente representada, approva a reforma de seus estatutos, votada em Assembléa Geral dos respectivos accionistas de 12 de Abril do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o tenha entendido.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de dezembro de 1889, 1.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Demetrio Nunes Ribeiro.

Estatutos da companhia Hydraulica Porto Alegrense

CAPITULO I

DA DURAÇÃO E FINS DA COMPANHIA E SEU FUNDO CAPITAL

Art. 1.º A companhia «Hydraulica Porto Alegrense» sociedade anonyma estabelecida nesta capital, continuará a funcionar, conservando o mesmo titulo, e a mesma sede, sendo, porém, os estatutos por que se rege modificados pelos presentes.

Art. 2.º A duração desta sociedade se prolongará até 22 de dezembro de 1898, na forma do contracto com a provincia, ou, si não for prorogado, até a ultima prorogação.

Neste ou naquella caso, se dividirá pelos accionistas o valor da companhia, com o fundo de reserva e quaesquer valores que existirem e se poderá ser dividido antes, nos casos previstos pela lei.

Art. 3.º O objecto da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» é a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica.

Art. 4.º O capital da sociedade é de 1000 contos de reis, divididos em 10000 accções de 100 contos de reis cada uma, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica.

Art. 5.º A exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica.

Art. 6.º A exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica.

Art. 7.º A exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica, e a exploração da força motriz da agua da cidade, para a produção de energia electrica.

n. 3150 de 4 de novembro de 1882, assignado a ordem de pagamento, e por seus herdeiros e procuradores, e a ordem de pagamento, e por seus herdeiros e procuradores, e a ordem de pagamento, e por seus herdeiros e procuradores.

CAPITULO II

GERAL

Art. 1.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 2.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 3.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 4.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 5.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 6.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 7.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 8.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 9.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 10.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 11.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 12.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 13.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 14.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 15.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 16.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 17.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 18.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 19.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 20.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 21.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 22.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 23.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 24.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 25.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 26.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 27.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 28.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 29.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 30.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 31.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 32.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 33.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 34.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 35.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 36.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 37.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 38.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 39.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Art. 40.º A Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno, e a Assembléa Geral da companhia «Hydraulica Porto Alegrense» reunir-se-á nos dias 15 de cada anno.

Qu... ira

Art. 21. A assembleia geral elegerá por tres annos um presidente e um vice-presidente, aos quaes compete presidir as sessões nas reuniões ordinarias e extraordinarias. Na falta de ambos, a reunião será presidida pelo maior accionista presente, e, em caso de igualdade, pelo mais velho. O presidente designará os dous secretarios. Nem estes nem aquelle poderão ser membros da direcção ou commissão fiscal.

Art. 22. O presidente dirigirá os trabalhos nas sessões ordinarias e extraordinarias, de accordo com os estylos dos corpos deliberantes, observando e fazendo observar as seguintes regras:

§ 1.º Nenhum accionista poderá fallar, sem que haja sobre mesa um requerimento ou proposição qualquer, sujeita à deliberação e votação da assembleia geral, excepto nos casos de ordem ou de pedido de explicação.

§ 2.º Os accionistas só poderão fallar uma vez sobre qualquer assumpto, excepto o autor ou autores da materia em discussão, que poderão fallar duas vezes;

§ 3.º As votações serão feitas por scrutinio e por acções, contando-se os votos pelo modo determinado no art. 15 e salvo quando for tão evidente a manifestação symbolica da assembleia, que torne escusada a verificação de votos, mas esta se effectuará sempre que qualquer accionista o requiera.

Art. 23. Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto que as tiver motivado, podendo contudo offerecer indicações para serem apreciadas na primeira reunião.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 24. A companhia será dirigida por tres directores eleitos em assembleia geral e servirão pelo espaço de tres annos, sendo todos os annos substituidos pelo terço, sahindo sempre o mais antigo.

Nos primeiros dous annos os directores combinarão entre si qual deva sahir, e si algum não resignar voluntariamente, a sorte decidirá. Estes directores são revogaveis e reelegiveis.

Paragrapho unico. A assembleia geral poderá, si julgar conveniente, reduzir a dous o numero dos directores, dos quaes um poderá ser o gerente; determinando o numero de annos, que deve durar o exercicio de cada um delles.

Art. 25. No exercicio de seu cargo compete à directoria:

§ 1.º Reunir uma vez ordinariamente cada mez, e extraordinariamente a requisição de seus membros ou do gerente;

§ 2.º Examinar e approvar os balancetes mensaes;

§ 3.º Convocar, ordinaria e extraordinariamente, a assembleia geral;

§ 4.º Apresentar a assembleia geral em sua reunião ordinaria, o balanço da receita e despesa do anno social findo, acompanhado da exposição do estado das obras da companhia, indicando tudo quanto julgar conveniente e bem assim indicar as reformas que a experiencia mostrar serem necessarias nos presentes estatutos;

§ 5.º Nomear o gerente e mais empregados e quem os substitua em seus impedimentos, podendo suspendel-os e demittil-os quando julgar conveniente;

§ 6.º Inspeccionar a direcção dos trabalhos;

§ 7.º Fazer regulamentos para a boa ordem da administração e fiscalização da venda de agua;

§ 8.º Fixar o preço e formular as condições dos contractos de fornecimento de agua, como entender conveniente, sem offensa das clausulas do contracto celebrado com o governo da provincia; devendo, porém, os regulamentos ou condições, que para esse fim organizar, ser previamente submettidos à approvação do mesmo governo;

§ 9.º Autorizar o pagamento dos dividendos;

§ 10.º Executar e fazer executar, por intermedio do gerente, as disposições dos estatutos e as resoluções da assembleia geral;

§ 11.º Nomear annualmente, dentre seus membros, um presidente e um secretario; aquelle dirigirá as discussões e expedirá o expediente e redigirá as actas, que serão assignadas pelos membros presentes.

Art. 26. As decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos, podendo cada um de seus membros fazer declarar o seu voto na respectiva acta.

Art. 27. As resoluções e correspondencia serão expedidas em nome da directoria, sendo assignadas pelo presidente e secretario.

Art. 28. Os membros da directoria servirão gratuitamente enquanto a assembleia geral não deliberar arbitrar uma gratificação ou retribuição pelos seus serviços.

CAPITULO IV

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 29. A commissão fiscal se comporá de tres membros, e a ella compete:

§ 1.º Dar à assembleia geral parecer circumstanciado sobre o estado dos negocios da sociedade, tendo por base o inventario, balanço e contas da directoria;

§ 2.º Denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrir e suggerir as medidas alvitres que entender a bem da sociedade;

§ 3.º Examinar se foram bem executadas as disposições dos estatutos e as deliberações da assembleia geral.

Art. 30. Para o bom desempenho de suas funcções, tem a commissão fiscal, durante o trimestre que precede às reuniões ordinarias da assembleia geral, o direito de examinar os livros da companhia, seus balanços, inventarios e mais papéis, de verificar o estado da caixa e de exigir da directoria todas as informações que julgar convenientes.

Art. 31. Qualquer deliberação da assembleia geral, tomada sobre a approvação dos balanços, será nulla, si não for precedida do parecer da commissão fiscal.

Art. 32. Quando os membros da commissão fiscal forem impedidos por qualquer motivo da directoria ou qualquer de seus membros requererá, na forma da lei, ao presidente da Junta Commercial para que os nomeie.

CAPITULO V

DO GERENTE

Art. 33. Ao gerente compete:

§ 1.º Fiscalizar a venda de agua nos chafarizes e celebrar contractos com os que quizerem fornecimento da mesma em seus domicilios particulares;

§ 2.º Compellir os concessionarios de pennas ao pagamento do seu debito por todos os meios legitimos, dando conhecimento à directoria das medidas que tiver tomado;

§ 3.º Inspeccionar os trabalhos e contractar operarios, ficando dependentes da approvação da directoria os respectivos contractos;

§ 4.º Comprar materiaes, precedendo annuncios, si assim o entender a directoria e com ulterior approvação desta;

§ 5.º Receber e depositar no banco da provincia o producto da venda da companhia, não podendo em caso algum conservar em seu poder quantia superior a um conto de réis;

§ 6.º Fazer pagamento de todas as despesas e dividendos autorizados, mandando cheques ao banco;

§ 7.º Apresentar à directoria o balanço mensal e annual com os documentos comprobatorios;

§ 8.º Fazer escripturar por partidas dobradas as operações da companhia em livros que tenham as formalidades legais;

§ 9.º Mandar lavar os termos de transferencia e averbar o penhor das acções no livro competente, subscrevendo os respectivos termos;

§ 10.º Manter a correspondencia que lhe for concernente;

§ 11.º Dar cumprimento a todas as deliberações da directoria;

§ 12.º Depositar um mez antes da reunião ordinaria da assembleia geral, na Secretaria da Junta Commercial, depois de subscritos pela directoria:

1.º Cópia do inventario contendo a indicação dos valores sociaes moveis e immoveis, e em synopse as dividas activas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e estado do pagamento dellas;

§ 13.º Publicar no mesmo prazo, pela imprensa, depois de autorizado pela directoria, a transferencia de acções realizadas durante o anno, o balanço mostrando em resumo a situação da sociedade, o parecer dos fiscaes; e 15 dias depois da reunião da assembleia geral a acta de suas sessões.

Art. 34. O gerente prestará a fiança de 10:000\$ e não poderá accumular a agencia de nenhuma outra empresa, nem exercer o commercio por conta propria ou alheia.

CAPITULO VI

Art. 35. Dos lucros liquidos da companhia, provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre, se deduzirão 5%, para o fundo de reserva, e do restante, si assembleia geral não resolver por outro modo, se fará o dividendo; ficando entendido que, logo que os lucros liquidos, deduzidos os 5%, estabelecidos para o fundo de reserva, excederem de 18%, será o excesso dividido em duas partes iguaes entre a companhia e a provincia, nos termos do art. 1.º, § 12 da lei n. 478 de 31 de dezembro de 1861.

Art. 36. Os dividendos serão pagos em janeiro e julho de cada anno.

Art. 37. Os dividendos não reclamados em cinco annos prescrevem em favor da companhia. Seis mezes antes de expirar o prazo, se annunciarão os nomes dos donos de taes dividendos que vão cair em commissão.

Começa-se a contar desta data o prazo de cinco annos, para os dividendos que estão por pagar.

Art. 38. Os directores que distribuírem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir à caixa da companhia as sommas dos mesmos dividendos, e ficam além disso sujeitos ás penas criminaes em que incorrerem.

Art. 39. No caso de insolvabilidade da companhia, os accionistas que houverem recebido dividendos não devidos serão obrigados a restituil-os. Tal obrigação prescreve no fim de cinco annos da data da distribuição desses dividendos.

Art. 40. Tem a assembleia geral o direito de directores pelos prejuizos resultantes da distribuição de dividendos não devidos, a sociedade, os credores no caso de insolvabilidade e os accionistas prejudicados.

CAPITULO VII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 41. O fundo de reserva será formado com 5 % dos lucros líquidos, provenientes das operações efectivamente concluídas durante o semestre, e com o produto do rendimento.

Art. 42. O fundo de reserva será aplicado a ser de preferencia em fundos publicos, e, caso contrario, em provincias e municipios.

Art. 43. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a effectuar aos reparos das obras da Companhia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. O anno social decorre de 1 de janeiro de 1889 de 31 de dezembro do anno seguinte.

Art. 45. Os directores podem servir conjuntamente na directoria e na commissão fiscal.

§ 1.º Os ascendentes e descendentes e seus afilhados;

§ 2.º Os irmãos e cunhados durante o casamento;

§ 3.º Os socios da mesma firma commercial e industrial.

Art. 46. O membro da directoria não poderá entrar no commercio sem cautionarem dos accionistas um. Estas regras serão applicaveis até seis mezes depois que cessar o seu exercicio.

As accões podem ser de terceira pessoa.

Art. 47. A responsabilidade civil e criminal dos directores e fiscaes terá logar nos casos determinados pelo decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Art. 48. As disposições desse decreto serão applicaveis nos casos omissos nesses estatutos.

Disposição transitoria. A actual directoria fica autorizada a promover a approvação destes estatutos pelo governo imperial e a praticar as mais formalidades da lei.
(Seguem-se as assignaturas.)

DECRETO N. 110 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1889

Concede autorização a companhia «Equitable Life Assurance» para funcionar

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia *Equitable Life Assurance*, devidamente representada, resolve autorizar a a funcionar nos Estados Unidos do Brazil, mediante as clausulas que com este baixam.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de dezembro de 1889, 1.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Demetrio Nunes Ribeiro

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 110 DESTA DATA

A companhia terá no Brazil representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente quaesquer questões que suscitarem-se quer com o governo dos Estados Unidos do Brazil quer com os particulares, ficando sujeita ás leis, regulamentos e aos tribunaes brasileiros em todos os actos que praticar nos mesmos Estados Unidos do Brazil, sem que possa em tempo algum e sob qualquer fundamento, allegar excepção fundada em seus estatutos.

A companhia não poderá dar execução ás alterações que fizer nos seus estatutos, sem a expressa e previa autorização do governo do Brazil, sob pena de lhe ser cassada a concessão.

Fundo a companhia proveio haver pago a 31 de dezembro de 1889 nos termos da clausula 2.ª letter 10.272 de 10 de julho do anno de 1889, declarando sem omissão nenhuma a 10 de 2.º do presente mez, lida e reconhecida a dita clausula e letter 10.272 de 10 de julho de 1889.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.

Demetrio Nunes Ribeiro

Assurance Society

Em 1889 João Kucharski, traductor publico e interprete geral juramentado da praça do Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentado um exemplar da estatuta da *Equitable Life Assurance Society*, impressa em inglez e a pedido da parte os traduzi litteralmente para o portuguez nacional, e dizem o seguinte a saber:

Tradução

Estatutos da *Equitable Life Assurance Society*, Sociedade de Seguros sobre a vida — *Equitable dos Estados Unidos*, 10 Broadway Nova York). Informados em 13 de fevereiro de 1889.

§ 1.º As reuniões regulares dos directores terão logar todos os annos na ultima quarta-feira de janeiro, abril, julho e outubro, ou em qualquer dia dos mezes subsequentes respectivamente, conforme for em qualquer época designado pela commissão de finanças, e pelo presidente será apresentado um relatório das transacções da sociedade, durante o presente trimestre financeiro, expondo detalhadamente os contractos que foram feitos, os dinheiros recebidos, a conta a que pertencem a applicação que tiveram, ou os pagamentos effectuados e o saldo existente, bem como as sommas devidas e por pagar.

Este relatório conterá tambem um balanço demonstrando a receita, a despesa, a applicação dos dinheiros, os seguros novos e os existentes, os seguros findos, por vencimento, por compra ou por comisso, e todos os pormenores necessarios para formar uma demonstração geral do estado da sociedade no fim do trimestre.

Haverá tambem uma reunião annual para a eleição de um presidente, de um vice-presidente e das comissões permanentes; esta eleição terá logar na reunião trimestral em janeiro ou fevereiro de cada anno.

As actas das sessões da directoria serão lavradas pelo secretario que servirá de escriptuario.

§ 2.º Os officios desta sociedade serão: um presidente, um vice-presidente, um 2.º vice-presidente, um 3.º vice-presidente, um secretario, um secretario auxiliar, um 2.º secretario auxiliar, um contador, um fiscal e um registrador.

§ 3.º O presidente pode ao seu arbitrio, convocar a reunião extraordinaria da directoria, convocará tambem a reunião extraordinaria toda a vez que isso lhe seja requerido por exemplo por cinco directores. Todas as reuniões extraordinarias e regulares serão convocadas por meio de avisos manuscritos ou impressos enviados a cada um dos directores, porém, nenhum aviso será disjutido ou sancionado em reunião extraordinaria senão aquelle a que se referir o aviso, salvo dado o consentimento da maioria da directoria expresso por votação nesta mesma reunião.

§ 4.º Nove directores constituirão *quorum* para deliberação sobre os negocios.

§ 5.º As vagas na directoria serão preenchidas na reunião immediata ou na subsequente, após a declaração da vaga e em reunião subsequente aquella na qual for proposta a nomeação de uma pessoa para preencher a vaga ou na eleição annual feita pelos accionistas.

As vagas em qualquer das comissões permanentes podem ser preenchidas em qualquer reunião ordinaria da directoria.

§ 6.º O presidente deverá, si estiver presente, presidir a todas as reuniões dos directores, será *ex officio* membro de todas as comissões permanentes. Deverá tambem assistir ás reuniões de qualquer comissão especial, quando requisitado pelo presidente dessa comissão.

O presidente terá a seu cargo a direcção e a superintendencia geral dos negocios da sociedade, dos quaes elle apresentará um relatório em todas as reuniões regulares da directoria, cujo relatório será archivado e transcripto na acta.

O presidente nomeará todos os empregados e mais pessoal que não forem nomeados pela directoria, sujeito a approvação da commissão de finanças.

§ 7.º O vice-presidente e os 2.º e 3.º vice-presidentes deverão auxiliar o presidente e sempre que este estiver ausente, doente ou impedido de desempenhar os seus encargos o vice-presidente os desempenhará.

A directoria, e enquanto ella não for convocada, a commissão de finanças, pode nomear um presidente para servir temporariamente quando o presidente e o vice-presidente estiverem ambos ausentes, doentes ou por qualquer causa impedidos.

§ 8.º O secretario e o secretario-auxiliar exercerão os seus cargos enquanto assim o entender a directoria e desempenharão os seus encargos sob a direcção do presidente. Na ausencia do secretario-auxiliar desempenhará os seus encargos até ao fim do anno.

§ 9.º O contador da sociedade occupará o seu cargo enquanto assim o entender a directoria.

Fará calculos e tabellas para uso actual e futuro da sociedade, sujeito a approvação do presidente, organizará a parte dos relatorios trimestraes e annuaes relativos aos seguros, e ligará e porá em ordem dados, livros, documentos, tabellas e exposições officiaes concernentes aos seguros sobre a vida e annuaes.

dades parafuso da sociedade e pre- a quaisquer outros ser-
vícios idôneos que possam ser exigidos pela directoria, pelas suas
commissões ou pelo presidente.

§ 10. O 3º vice-presidente occupará o cargo enquanto assim o
entender a directoria. Terá a seu cargo a inspecção das agencias
da sociedade, sujeito á approvação do presidente e desempenhará
quaesquer outros encargos que lhe forem confiados pelo presi-
dente.

§ 11. O fiscal occupará o cargo enquanto assim o entender a
directoria; sob a direcção do presidente fiscalizará as contas da
sociedade, inspecionará a arrecadação dos valores sujeitos aos
regulamentos estabelecidos em qualquer época, superintenderá
as repartições dos empregados e em geral prestará ao presidente
o auxilio de que ella possa necessitar na direcção do escriptorio
da sociedade.

§ 12. O segundo secretario, auxiliar, occupará o cargo en-
quanto assim o entender a directoria, terá a seu cargo, a inspec-
ção da repartição de caucões e hypothecas da sociedade e desem-
penhará quaesquer outros encargos que lhe impuzer o presi-
dente.

§ 13. O registrador occupará o cargo enquanto assim o en-
tender a directoria, assignará apolices, cheques e outros do-
cumentos officiaes, sujeito aos regulamentos estabelecidos em
qualquer occasião para esse fim e desempenhará quaesquer outros
encargos que lhe forem impostos pelo presidente.

§ 14. Os medicos examinadores residentes terão por dever
acharem-se presentes diariamente no escriptorio da sociedade,
durante as horas do expediente, para fazerem pessoalmente os
exames das pessoas que se apresentarem para effectuar os exames;
examinarão as informações dos medicos, agentes e outras pes-
soas sobre as propostas para seguros; nomearão todos os medicos
examinadores locais e ainda inspecionarem a repartição medica
da sociedade, sujeitos á approvação do presidente.

Por fim, apolice alguma será emitida sem o concurso de um
dos medicos residentes examinadores e de um dos officiaes ex-
ecutivos, excepto si o presidente, vice-presidente, 2º vice-presi-
dente, o contador e o secretario ou qualquer dous delles o dis-
pensarem, em propostas que tenham sido previamente appro-
vadas por examinadores locais. Os medicos examinadores
residentes auxiliarão a colligir e a proceder á organização de
todos os factos e dados relativos a estatisticas sobre a vida neste
e em outros paizes, e á mortalidade que affectou a sociedade e
desempenharão quaesquer outros serviços apropriados que pos-
sam ser exigidos pela directoria, pelas suas commissões ou pelo
presidente.

§ 15. Os officiaes da sociedade terão a faculdade de effectuar
contractos de seguros sobre a vida e de annuidades e todos os
mais contractos necessarios por conta da sociedade na gestão de
seus negocios, de conformidade com os regulamentos da directoria
então em vigor.

Todos esses contractos serão assignados por quaesquer dous
dos seguintes officiaes: o presidente, o vice-presidente, o 2º
vice-presidente, o secretario, o contador, o fiscal, o secretario
auxiliar, o secretario auxiliar, o registrador.

§ 16. O selo da corporação estará a cargo do presidente,
que terá a faculdade de o affixar em contractos de seguro
e de annuidades, em procurações para a transferencia de
ações ou para a cobrança de dividendos, em certidões de
pagamentos de hypothecas, em transferencias, quando toda
a quantia devida tenha sido paga ou em qualquer instrumento
por escripto que elle tenha autorização para passar e em
quitações de parte de propriedades hypothecadas e em escriptu-
ras de traspasso de bens de raiz.

§ 17. O presidente, o vice-presidente, o contador, o secre-
tario e o secretario-auxiliar prestarão uma ou mais fianças
ao fiel cumprimento de seus deveres, da importancia e com as
garantias que forem approvadas pela commissão de finanças.

As fianças prestadas como acima dito serão passadas, de
fôrma a vigorarem até que outra fiança ou fianças sejam
substituidas e approvadas pela commissão de finanças e
essa fiança ou fianças deverão ser submettidas depois de cada
eleição annual á approvação da mesma commissão.

A commissão de finanças poderá tambem exigir uma fiança
official de qualquer outro official empregado ou agente
da sociedade, sujeita á multa e com as garantias que ella jul-
gar convenientes.

§ 18. Haverá quatro commissões permanentes da directoria a
saber:

- 1.ª Uma commissão de finanças;
- 2.ª Uma commissão de agencias;
- 3.ª Uma commissão de seguros;
- 4.ª Uma commissão de contas.

A commissão de finanças será eleita por votação na reunião
annual de fevereiro de 1885 e as classes temporarias de
que trata a secção 19ª dos estatutos serão de conformidade com
essa disposição eleitas por votação, nas reuniões annuaes que ti-
verem logar nas épocas em que expirarem as suas respectivas
funções. As demais commissões serão eleitas annualmente por
votação e occuparão os seus cargos até que sejam nomeados os
seus successores.

§ 19. A commissão de finanças compor-se-ha de 10 directo-
res do presidente (dos quaes seis constituem *quorum*) ella su-
perintenderá e determinará todas as applicações temporarias ou

de outra natureza que tiverem de ser feitas, dos fundos da so-
ciedade e a maneira pela qual deve ser organizada a escriptura-
ção e poderá determinar a mudança das applicações dos dinhei-
ros ou das garantias e tudo quanto for relativo ás finanças e des-
peza. A sociedade, poderá por si ou por intermedio de outra
pessoa ou pessoas por ella designadas, verificar todas as contas,
examinar e conferir os pagamentos com os documentos respecti-
vos e fazer tudo o mais que com a sua competência compete a uma
commissão executiva e de finanças, quanto praticar man-
dar lavrar actas.

A commissão com toda a brevidade, logo após a reunião
annual de fevereiro de 1885, dividir-se-ha em cinco classes de
dous membros cada uma, cujas funções terminarão respectiva-
mente no fim de dous, tres, quatro, cinco e seis annos, salvo si
antes terminarem por fallecimento, resignação do cargo, retirada
da directoria ou por outra fôrma. Antes da determinação de
cada um dos ditos prazos a commissão de finanças nomeará dous
membros para preencher os logares dos que se retirarem, sendo
estas nomeações submettidas á directoria para a sua approvação.
E cada uma dessas classes, quando re-eleita, servirá por cinco
annos e os seus logares serão preenchidos com a eleição do dito.
Quando occorrer uma vaga por fallecimento, resignação do cargo
ou por outra causa as vagas cujos prazos não findarem poderão
ser preenchidas pela commissão de finanças.

§ 20. A commissão de seguros compor-se-ha de cinco dire-
tores (dos quaes tres constituirão *quorum*); ella consultará e
deliberará com os officiaes da sociedade em tudo quanto for rela-
tivo a seguros e para o ajuste e liquidação das reclamações das
perdas: perda alguma será paga sem a approvação desta com-
missão.

§ 21. A commissão de agencias compor-se-ha de cinco dire-
tores, (dos quaes tres constituirão *quorum*) que consultará e de-
liberará com os officiaes da sociedade em tudo quanto for relativo
á nomeação, direcção e demissão de agentes e a sua remuneração,
e terá poderes para nomear e demittir agentes e para fixar as
suas remunerações.

§ 22. A commissão de contas compor-se-ha de cinco directores
(dos quaes dous constituirão *quorum*); ella examinará e verificará
todas as contas, recebimentos e pagamentos não verificados pela
commissão de finanças.

§ 23. Dos trabalhos da commissão se lavrarão actas em livros
fornecidos para este fim, as quaes serão lidas nas reuniões or-
dinarias dos directores. Todo o relatorio de qualquer commissão
permanente ou especial que não constar das actas da commissão
permanente deverá ser apresentado por escripto e assignado
pela commissão ou pelo seu presidente.

§ 24. Não será permittida demora excedente de 30 dias nos
pagamentos dos juros devidos á sociedade sobre qualquer caução
e hypotheca, devendo o presidente nesses casos mandar pro-
ceder á sua realização ou propor demanda, salvo si a commissão
de finanças conceder novo prazo.

§ 25. A directoria na sua ultima reunião, regular anterior
á eleição annual de directores, nomeará tres inspectores de
eleição, e no caso que qualquer dos inspectores deixe de com-
parecer, o presidente terá faculdades para preencher as vagas.
No caso de não ter tido logar essa reunião regular, o presidente
convocará uma reunião extraordinaria para o sobredito fim, da
qual se dará aviso especial. Essa reunião extraordinaria terá
logar pelo menos dezesseis dias antes do marcado para a
eleição.

§ 26. Não se emitirão apolices sobre uma só vida por quantia
superior a 100.000 dollars.

§ 27. Não serão considerados validos os pagamentos de ca-
pital de caução, excepto mediante o recibo do presidente, vice-
presidente, 2º vice-presidente, contador ou um delles com o
secretario, secretario-auxiliar, 2º secretario-auxiliar, registrador
ou um delles e isto será estipulado na caução como parte do
contracto.

§ 28. Todos os empregos de dinheiro ou vendas de fundos ou
ações serão feitos no nome da sociedade, tendo o presidente,
vice-presidente, o 2º vice-presidente, contador ou um delles, com
o secretario, secretario-auxiliar, 2º secretario-auxiliar, regis-
trador, o presidente da commissão de finanças, ou um delles, po-
deres para effectuarem as transferencias em nome da sociedade.

§ 29. Nenhum director, official ou qualquer outra pessoa ao
serviço da sociedade receberá commissões ou remuneração, di-
recta ou indirectamente, por agenciar ou facilitar empréstimos
com a sociedade. E não se fará empréstimo sobre caução e hypo-
theca a directores ou officiaes eleitos ou nomeados pela direc-
toria.

§ 30. Antes de se realizar qualquer pagamento de empre-
stimos autorizados sobre bens de raiz, o presidente deverá estar
de posse da caução devidamente passada, de uma apolice de se-
guro em regra (quando o seguro contra o fogo for necessario) e
do certificado do procurador ou advogado da sociedade, de que o
titulo é valido, livre e desembaraçado e que a escriptura da hy-
potheca está devidamente passada e assignada.

§ 31. No fim de cada anno financeiro as contas e os haveres
da sociedade serão examinados por uma commissão especial de
cinco directores, a maioria dos quaes não deverá ser de membros da
commissão de finanças e o seu relatorio constará dos livros das
actas.

...o. oblativo, não sendo alterados os estatutos, sendo
da reunião, convocação, especialmente para este fim ou em qual-
quer reunião ordinária subsequente a reunião na qual se tiver
dado aviso dessa intenção.

Os d. estatutos vigorarão a partir da data da
apuração.

As comissões existentes constituirão e terão com as facul-
dades e os encargos, até que os seus successores
sejam nomeados.

Nos abaixo assignados vice-presidente e secretario da *Equitable
Life Assurance Society*, dos Estados Unidos, certificamos que o
que precede é uma copia verdadeira e exacta dos estatutos da
Equitable Life Assurance Society (sociedade de seguros sobre a
vida) dos Estados Unidos, reformados em 13 de feve-
reiro de 1889. Em testemunho do que assignamos o presente
com os nossos proprios punhos e affixamos o sello do corpo da
dita sociedade, aos 21 dias de maio da cidade do Rio de Janeiro
de 1889. (Assignado) James W. Alexander, vice-presidente, J. W.
Alexander, secretario.

Estava o sello da *Equitable Life Assurance Society*, S. S.

Estado de Nova-York, cidade e condado de Nova-York.

Saibam todos que no dia 21 de maio do anno do Senhor de
1889, perante mim A. R. Fullerton, tabellião publico do Estado
de Nova-York e do Condado de Kings, com certificado
archivado no Condado de Nova York, residindo no dito condado
de Kings, pessoalmente compareceram James W. Alexander,
vice-presidente da *Equitable Life Assurance Society*, dos Estados
Unidos, e William Alexander, o secretario da mesma sociedade,
de mim respectiva e pessoalmente conhecidos como taes e tendo-
lhes deferido o juramento a cada um de per si, depuzeram e
declararam: que elle o dito James W. Alexander, residia na
cidade de Nova-York, que elle o dito William Alexander residia
na cidade de Nova-York, que elle o dito James W. Alexander
era o vice-presidente da dita sociedade e que elle o dito William
Alexander era o secretario da dita sociedade, que conheciam o
sello de corporação da dita sociedade e que o sello affixado no
instrumento aqui anexo é esse sello de corporação que foi
nelle affixado por ordem da directoria da dita sociedade, e que
ellos os ditos James W. Alexander e William Alexander nelle
assignaram os seus nomes na ordem, como vice-presidente e se-
cretario da dita sociedade.

E os ditos James W. Alexander na qualidade de vice-pre-
sidente e William Alexander, secretario, como acima dito, me
declararam mais que tinham o dito instrumento como sendo
acto livre e voluntario da dita sociedade, para os usos e fins
nelle declarados.

Em testemunho do que assignei o presente e o sello com o
meu sello official no dia e anno supra.—A. R. Fullerton, tabellião
publico, condado de Kings.

Certificado e archivado no condado de Nova-York.

Sello do tabellião.

Estado de Nova-York.

Cidade e condado de Nova-York—S. S.

Eu, Edward F. Reilly, escrivão da cidade e condado de Nova-
York e tambem escrivão do supremo tribunal da referida cidade
e condado, sendo o mesmo um tribunal de revista, pelo presente
certifico que A. R. Fullerton archivou na repartição do escrivão
do condado de Nova-York, uma publica-forma de sua nomeação
de tabellião publico do condado de Kings, com a sua assigna-
tura autographa e estava na época em que recebeu a prova ou
reconhecimento do instrumento anexo devidamente autorizado
para recebê-la.

Eu, mais, que conheço bem a letra do dito tabellião e creio ver-
daderamente que a assignatura do certificado de prova ou reco-
nhecimento é genuina.

Em testemunho do que assignei o presente e o sello com
o sello do dito tribunal e condado, no dia 22 de maio de 1889.—
Edward F. Reilly. (L. S.) escrivão.

Sacador de Mendença, consul geral do Imperio do Brazil nos
Estados Unidos da America do Norte.

Reconheço verdadeira a assignatura junta de Edward F.
Reilly, escrivão da cidade e condado de Nova-York, E. U. lega-
lisando os tres documentos annexos, e para constar onde convier
a pedido da *The Equitable Life Assurance Society* passei a pre-
sente que assignei e fiz sellar com o sello das Imperiaes Armas
deste Consulado Geral do Imperio do Brazil em Nova-York, aos
22 de maio de 1889, devendo esta minha assignatura ser reco-
nhecida na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros para
poder produzir seus effeitos no Imperio. (Assignado) — Gust. H.
Gossler, vice-consul. (Sello consular.)

A firma do Sr. vice-consul Gust. H. Gossler estava legalizada
no Ministerio dos Estrangeiros nesta Corte, em 31 de julho
proximo passado, inutilizando-se quatro estampilhas no valor de
2\$800.

Nada mais continham ou declaravam os ditos estatutos refor-
mados da *The Equitable Life Assurance Society*, os quaes tem o
felmente traduzi do proprio original escripto em ingieiz, ao qual
me reporto.

Em fô do que passei o presente que assignei e sello com o sello
do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de
1889.— Carlos João Kunhardt, traductor publico e interprete
commercial juramentado.

Pagou pelo original o sello competente de 4\$000.— G. J.
Kunhardt.

Ministerio do Interior

Por decretos de 31 de dezembro ultimo:
Foram exonerados:

O Dr. Alexandre Affonso de Carvalho do
logar de inspector geral de hygiene do es-
tado da Bahia;

Do lugar de inspector de saude do porto do
estado da Bahia o Dr. Eduardo Gordilho da
Costa, visto ter sido nomeado inspector de hy-
giene do mesmo estado.

Foram nomeados:

O Dr. Eduardo Gordilho da Costa para o
logar de inspector geral de hygiene do es-
tado da Bahia, e o Dr. Francisco Sidronio Ban-
deira Chagas para inspector de saude do porto
do estado da Bahia, com os vencimentos que
lhes competirem;

O Dr. Vicente Baptista, vice-governador do
estado de Goyaz;

Professores effectivos de instrucção pri-
mária e professores interinos:

Rosa Dias da Cruz para a
meninas do Engenho Velho;

Augusta Pimentel para a 2ª de
meninas do Engenho Novo;

Albina de Oliveira, para a 3ª de meninas
do Engenho Novo;

Maria da Conceição Pequena para a 4ª de
meninas da Gloria;

Amélia Cruz Santos Filha, para a 1ª de
meninas da Lagoa;

Amelia Pereira Pinto, para a 1ª de meninas
de Campo Grande;

Domitilla Olympia da Costa, para a 2ª de
meninas de Campo Grande;

Candida Antunes da Costa, para a 1ª de
meninas de Santa Rita;

Josephina Francellina Gluck, para a 3ª de
meninas do Sacramento;

Olympia Francisco Proença, para a 5ª de
meninas do Engenho Velho;

Emilia de Albuquerque Rodrigues, para a
1ª de meninas de Jacarepaguá;

Elvira Generoso Ferreira, para a de mo-
ninas de Santa Cruz;

Luiza Emilia da Silva Aquino, para a do
meninas da Gavea;

Hortencia de Miranda Rodrigues, para a
4ª de meninas de Sant'Anna;

Seraphina Augusta Gonzaga, para a do
meninas de Inhauma;

Virginia Pinto Cidade, para a 4ª de me-
ninas do Engenho Velho;

Rosa Elvira de Figueiredo Teixeira, para
a 1ª de meninas do Engenho Velho;

Guilhermina Augusta Bandeira Barradas,
para a 1ª de meninas de S. Christovão;

Lydia Paulo de Moraes, para a 4ª de meni-
nas de S. Christovão;

Francisca Francioni de Souza, para a 3ª de
meninas de Sant'Anna;

Augusta de Miranda, para a 2ª de Jacare-
paguá.

Ezequiel Benigno de Vasconcellos, para a 1ª
de Jacarepaguá;

José Frederico Velho da Silva, para a do
Curato de Santa Cruz;

Eugenio Manoel Nunes, para a 1ª de S.
Christovão;

João José Rodrigues-Vieira, para a 1ª de
Guaratiba;

Arthur Jayme de Menezes Montenegro,
para a 1ª de Campo Grande;

Antonio Carlos Velho da Silva, para a 4ª de
Jacarepaguá;

José Soares Dias, para a da Gloria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por actos de 31 de dezembro ultimo:

Foi exonerado o cidadão João Maximiano
Mafra do lugar de secretario da Academia das
Bellas Artes, sendo nomeado para o mesmo
logar o bacharel Raul d'Avila Pompeia;

Foi concedida ao Dr. Benjamin Constant
Botelho de Magalhães a exoneração, que pe-
diu, dos cargos de director e thesoureiro do
Instituto dos Meninos Cegos e nomeado para
substituí-lo nos ditos cargos o Dr. Joaquim
Mariano de Macedo Soares;

Foi jubilado o cidadão João Maximiano Ma-
fra do lugar de professor da aula de trabalhos
graphicos do 2º anno do curso de sciencias

physicas e Naturaes da Escola Polytechnica, e nomeado para exercer interinamente este lugar o cidadão Rodolpho Amoco.

PRIMEIRA DIRECTORIA

Expediente do dia 27 de dezembro de 1889

Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

Do bacharel Benvenuto Gurgel do Amaral, communicando ter no dia 26 do corrente mez, assumido o exercicio do cargo de juiz do commissariado executivo:

Do inspector geral de saude dos portos, do 23 do corrente mez, participando ter concedido ao cidadão Nelson Rodrigues da Paula Vianna a exoneração que podia do lugar do pharmaceutico do hospital maritimo de Santa Izabel.

Dia 28

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, visto tratar-se do assumpto da sua competencia, as representações das camaras municipales do S. Boija, Itaquí e Uruguanayana, no estado do Rio Grande do Sul, acerca da falta do pagamento dos juros e amortização das apolices emitidas pelo governo do Paraguay para indemnizar os cidadãos brasileiros prejudicados por occasião da guerra.

Ao inspector geral de hygiene, para os fins convenientes, cópias do officio do commandante do corpo de bombeiros e do aviso do Ministerio da Agricultura de 14 e 23 do corrente mez, relativos ao pessoal e material que pode ser presentemente applicado aos trabalhos da irrigação desta capital.

Dia 30

Determinou-se ao governador do estado do S. Paulo que providencie além de ser satisfatoria a requisição constante do aviso do Ministerio do Interior de 26 de outubro ultimo, acerca do requerimento de Gregorio Joaquim Leitão, auxiliar da commissão sanitaria enviada pelo governo da cidade de Campinas.

— Remetteu-se ao Conselho de Intendencia Municipal, para que proceda de accordo com o seu regimento, a petição em que Manoel Menelio Pinto, o Tr. Eduardo Augusto de Souza Santos e Pedro Belim Paes Leme offerrecem as bases de um contracto para a construcção de um novo matadouro em terrenos por elles adquiridos.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, além de ser tomado na consideração que merece, cópia do requerimento em que a Camara Municipal da cidade de Carangola solicita isenção de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil para o transporte de materias que tem de ser enviados desta capital e se destinam ás obras de um cemiterio proximo da mesma cidade. — Communicou-se ao governador do estado de Minas Geraes, além de o fazer constar a referida camara.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes contas, na importância de:

— 1.ª, de uma bandeira fornecida no corrente mez por Cunha Guimarães & Comp. para a Inspectoria Geral de Hygiene;

— 2.ª, de 96\$1820, de fornecimentos feitos e trabalhos executados pela companhia Construtora no hospital do S. Sebastião.

TERCEIRA DIRECTORIA

Apostillou-se o titulo de nomeação do professor publico primario José Gonçalves Paim, a quem, por decreto de 18 de outubro ultimo, foi concedida uma gratificação adicional.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que o artista Ernesto Augusto Vianna de Almeida, contractado para desenharem estampas que se prestem ás demonstrações oraes dos assumptos ensinados naquella Faculdade pelos lentes de diversas cadeiras, optou pelo lugar de desenhista que exerce na Estrada de Ferro Central do Brazil, visto se ter verificado que ha incompatibilidade no exercicio cumulativo de taes empregos;

Ao Dr. João Carlos de Oliveira Maia que o Ministerio do Interior ficou inteirado de que assumiu, em 21 do corrente mez, o exercicio interino do cargo de director da Escola Normal, de conformidade com a ultima parte do art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 8025 de 16 de março de 1881. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda;

Ao director interino da Faculdade de Medicina da Bahia, que na presente data foram nomeados, de accordo com o que indicou, membros da commissão que tem de elaborar o projecto de reforma da dita faculdade, os lentes Drs. Antonio Cerqueira Pinto, Virgilio Climaco Damazio, Antonio Pacifico Pereira, Manoel José de Araujo, Antonio Pacheco Mendes e Frederico de Castro Rebello;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que o Ministerio do Interior resolveu permittir que o leste cathedratico Dr. Agostinho José de Souza Lima se ausente desta capital durante as férias do anno lectivo de 1889.

Ao director do Asylo de Meninos Desvalidos, que o mesmo ministerio resolveu seja desligado daquelle estabelecimento o menor Aristides Damasceno de Castro e em seu lugar admittido o de nome Zacarias, filho de Maria Tolles dos Santos.

— Remetteu-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, além de que possa ser entregue, o diploma de doutor conferido pela Faculdade de Medicina desta Capital a José Nunes do Siqueira, residente na cidade de Campos, naquelle estado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indemnize ao porteiro da Academia das Bellas Artes a quantia proveniente do despezas do prompto pagamento alli realizadas de setembro até ao corrente mez; e se pagueem aquellas em que importaram os fornecimentos feitos á referida Academia e ao Instituto dos Meninos Cegos.

Requerimentos despachados

Luiza do Bom Corréa de Faria — Não tom logar.

Julio Cesar Carneiro Vidal. — Deferido em aviso desta data.

Raul do Rêgo Macedo e outros estudantes de preparatorios. — Deferido na conformidade do aviso desta data.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª directoria — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1889.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que, até ulterior deliberação, não se continue a observar o disposto no art. 3º do decreto n. 9647 de 2 de outubro de 1886, explicado pelo aviso de 9 do mesmo mez e anno.

Dando-vos conhecimento desta resolução declaro-vos que devem ser admittidos a prestar os exames de preparatorios para que se achem inscriptos nesta época os estudantes aos quaes não tenha sido permittido fazellos em virtude daquella disposição.

Saude e fraternidade — Aristides da Silveira Lobo. — Sr. Inspector Geral da Instrucção Primaria e Secunlaria do Municipio Noutro.

Dirigiram-se avisos aos governadores dos estados, excepto o do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça

Por actos de 31 do mez findo:

Foram exonera los:

João Thimotheo Pereira da Rosa, do lugar de amanuense da Relação do Porto Alegre;

Victor Esmeraldo de Souza, do de official externo da secretaria de policia do Estado da Bahia, por assim o haver pedido.

Foram nomeados:

Amanuense do Tribunal da Relação do Porto Alegre, o cidadão Marcos Alencastro Andrade;

Official externo da Secretaria de Policia do estado da Bahia, José da Silva Couto.

Por portaria de 31 do mez findo, foi prorogada por seis mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença com que se achava o bacharel Leoncio Rosário de Toledo Lessa, juiz de direito da comarca de Belém do Rio-Grande, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de dezembro ultimo, foram nomeados:

1º escriptuario da Recebatoria do Rio de Janeiro, o 1º da Caixa de Amortização Ricardo Pereira da Costa, e para osse-lor o 1º da Recebatoria, Horacio Ramos Machado;

Cesar de Souza para o lugar do praticante da Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Dia 31 de dezembro de 1889

Concederam-se tres mezes de licença, com soldo, ao 1º cirurgião Dr. Joaquim Carlos da Rosa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao Quartel General, communicando que, em vista do parecer do Conselho Naval, emitido em 27 do corrente, assiste ao 2º tenente da armada Olympio de Thompson o direito de contar, para os effeitos da reforma e da concessão do habito de Aviz, o tempo que effectivamente serviu, antes da demissão, concedida por decreto de 1 de maio de 1886.

— Ao Ministerio da Fazenda, declarando que, ao capitão-tenente Victor Candido Barreto, director da officina de torpedos do Arsenal do Rio de Janeiro, deve ser abonado, pela verba — Eventuales — a differença de vencimentos que ultimamente foram-lhe augmentados.

— Ao commandante da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, autorizando a abrir concorrência para os concertos precisos no rebocador S. Leopoldo, tendo por base o orçamento de 4:168\$700, apresentado pelos peritos particulares, e com intuito de dar preferencia a proposta de preço inferior a esse; dando do resultado parte a esta secretaria para os fins convenientes.

— Nesta data foi reintegrado no logar do director das officinas de machinas do Arsenal do Rio de Janeiro o capitão-tenente Antonio Carlos Freire de Carvalho. — Fizeram-se as compatentes communicações.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando o pagamento de 13:125\$118, pelo fornecimento de diversos artigos feitos no Hospital o Almoxtarifado de Marinha em maio e agosto a dezembro. (Relação n. 61, aviso n. 391.)

— Solicitamos os seguintes creditos de 100\$ a Thesouraria do Rio Grande do Norte para pagamento da ajuda de custo do capitão-tenente Leoncio Rosário e de 32\$170 a do Rio Grande do Sul, para completar o pagamento dos vencimentos de secretario de capitania do porto. — Communicou-se aos governadores e a Contadoria.

— A Intendencia, mandando fornecer o rebocador S. Lourenço um fogão. — Communicou-se a capitania de Santa Catarina.

— Declarando que a machina de experimantar metaes vinda da Europa no vaporessel destina-se ao Arsenal do Rio de Janeiro.

— Deferindo o requerimento de Frederico Vierling & Comp. no qual pelem que, em virtude de circunstancias, sejam elle os preferidos para fazer aquisição de artigos de encanidade.

— Ao Quartel General, approvando o termo 3, lavrado a bordo da canhoneira Treppe.

para isso. — Ao Barão de Teffé, autorizando-o a entregar a Carl Adalbert Apel, em Viçosa, Minas, as coratinhas que lhe foram enviadas em consequência de com omissão de pagamento de impostos de pólvora sem a devida licença de importação; bem assim, permitindo-lhe a exportação de pólvora para a mesma localidade, a fim de que possa ser necessária para experiências em minas, enchimento de bombas,

REQUERIMENTO ESTRANHADO

Juvencio Fernandes Godoy — Apresenta a

Ministério da Guerra

Por Acto de 21 do corrente:

Foi dispensado o capitão de artilharia Urbane Duarte de Oliveira do lugar de ajudante da Fabrica de Armas;

Foi nomeado para o referido lugar o capitão da mesma arma Julio Fernandes de Almeida.

Comissão encarregada da fundação de uma colonia militar na foz do Iguaçu e da construção de estradas estrategicas no Paraná

ANDAMENTO DOS TRABALHOS E OCORRENCIAS DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1889.

(Continuando do n. 354)

Serviço sanitario e desastres

Predominaram este anno as mesmas enfermidades de que me occupei em meu relatório de 8 de fevereiro.

Nos acampamentos ha sempre um ou outro doente, provindo em geral as molestias de resfriamentos, estrepes e ferimentos casuaes no serviço.

Na enfermaria da turma de Palmas a média das baixas mensaes foi superior a seis, tendo tido lugar a maxima em janeiro, em que elevou-se a 15.

Na enfermaria central, em Guarapuava, a média foi menor de quatro, o que se explica por haver praças em tratamento nos acampamentos das turmas e subturmas, só vindo para ella aquellas cujo estado se aggravara.

Continúa, portanto, a ser satisfactorio o estado sanitario.

Recolheram-se a Curitiba tres praças, duas por soffrerem de reumatismo syphilitico e uma de molestia organica do coração.

Na turma de Palmas falleceu em 28 de maio o soldado do batalhão de engenheiros João Norberto do Espirito Santo, victima de uma apoplexia fulminante, sendo este o primeiro facto de morte que se dá na comissão.

No corrente anno degram-se já alguns desastres.

No reconhecimento da foz do Iguaçu o Sr. 2º tenente José Joaquim Firmino procedia ao levantamento da linha entre os kilometros 192 e 196 no dia 26 de maio, quando ás 3 horas da tarde, mais ou menos, é colhido por forte tormenta, acompanhada de chuva torrencial, já nas proximidades do acampamento, para onde se dirigia. Uma arvore caí sobre a estrada, e a derrubada, tendo em o parafuso ligeiramente flectido, constituiu o homem esquerdo e enfiou-se para direita 0m.05 no solo.

O soldado da corda, que viaha na ponta da corda, e encontrou-se sem forças. Cortou os galhos que o prendiam ao solo e ajudou-o a erguer-se, logo que recuperou os sentidos.

Apezar da violencia do abalo, o doente continuou a explorar o terreno da linha do

de outro recurso, sobre uma touceira de ramos de cana, amorteceram o choque, sahindo ileso.

Da segunda vez, foi victima da mesma queda em segurar um animal em despatama, recebendo um couce na virilha, que pela queda fatal.

A ultima occurencia teve lugar na descida do rio do Cobre. Levada uma canoa pela foz, pectuosa correnteza, o soldado João Baptista do Amaral, um dos tripolantes, quiz pescar, e para isso atirou-se na agua, mas sendo esmagado por ella, que o comprou a de encontro a uma pedra, sinão fosse dahi retirado, com risco de vida, pelo cabo Frederico Ohemy, ficando ambos confundidos.

A canoa em que ia o tenente Schmidt virou no meio da cachoeira, salvando-se elle e os tripolantes e tambem os instrumentos, mas perdendo-se os generos que levava.

Deu-se o ultimo desastre nos trabalhos de derrubada da 2ª subturma, junto ao rio Taperá. Um dos galhos de uma arvore cortada tocou em sua queda no rosto do 2º sargento Cândido José do Nascimento e fez-lhe uma profunda solução de continuidade no nariz. A ferida, porém, fechou por primeira intenção, sendo prompto o restabelecimento.

Nessa occasião outra arvore matou um dos muars da subturma.

PESSOAL TECHNICO E ADMINISTRATIVO

Apresentou-se a comissão em 23 de março o 1º tenente do 1º batalhão de engenheiros Coriolano de Carvalho e Silva, nomeado auxiliar por portaria de 27 de dezembro ultimo em substituição ao Sr. 2º tenente Alvaro Fluzza de Castro, que recolheu-se a Corte em março, e a quem, em officio n. 531 A de 21 do mesmo mez, louvei pelos relevantes serviços que prestou com proficiência, zelo, dedicação e intelligencia como engenheiro auxiliar da turma de Palmas, especialmente no estudo, projecto e execução da derivante comprehendida entre a serra da Araja e o Barreiro.

Em virtude de proposta que tive a honra de dirigir a S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra, foram nomeados auxiliares da comissão em portaria de 5 de julho, os officiaes da força, tenente do 1º regimento de cavallaria Antonio Manoel de Aguiar e Silva e 1º tenente Antonio Baptista da Costa Junior, este não só em attenção aos bons serviços prestados, como para assumir a direcção dos trabalhos preliminares de fundação da futura colonia, na qualidade de vice-director, o aquelle por contar mais de quatro annos nos trabalhos technicos da extincta comissão de Palmas e da actual.

Foi exonerado de igual cargo na mesma data o Sr. 1º tenente Americo de Andrade Almada, a quem esta direcção agradece o auxilio leal e devotado que sempre prestou-lhe e louvou pela proficiencia, zelo e intelligencia com que se houve, especialmente no estudo do traçado de collagem entre esta cidade e o valle do rio Canagalla, na linha do Iguaçu.

O Sr. alferes Tude Soares Neiva de Lima, almoxarife e escrivão da comissão continua a desempenhar as multiplas e complexas funções de seus cargos com probidade, zelo e intelligencia.

O 2º sargento Mario Antonio Xavier de Barros, no exercicio de amanuense, tem sido sempre prestimoso, activo, intelligente e zeloso, accumulando agora as funções de escrevente das demarcações de lotes.

Renovo tambem a proposta que fiz em officio n. 999, de 23 de setembro, da nomeação de um thesoureiro e pagador para a comissão por serem avultadas suas transacções e escripturação correlata, exigindo por esse motivo toda actividade e responsabilidade de um empregado exclusivo, com o que esta direcção ficará mais desembaraçada para melhor cumprir seus multiplos e serios afazeres.

Conclusão

Em minha ausencia foi recebida no escriptorio da comissão uma circular da presidencia da provincia, transmittindo a ordem

O Sr. tenente ajudante Felipe Schmidt, foi victima este anno de tres desastres.

No primeira vez despenhou-se, quando se dava a exploração do terreno da linha do

de outro recurso, sobre uma touceira de ramos de cana, amorteceram o choque, sahindo ileso.

Da segunda vez, foi victima da mesma queda em segurar um animal em despatama, recebendo um couce na virilha, que pela queda fatal.

A ultima occurencia teve lugar na descida do rio do Cobre. Levada uma canoa pela foz, pectuosa correnteza, o soldado João Baptista do Amaral, um dos tripolantes, quiz pescar, e para isso atirou-se na agua, mas sendo esmagado por ella, que o comprou a de encontro a uma pedra, sinão fosse dahi retirado, com risco de vida, pelo cabo Frederico Ohemy, ficando ambos confundidos.

A canoa em que ia o tenente Schmidt virou no meio da cachoeira, salvando-se elle e os tripolantes e tambem os instrumentos, mas perdendo-se os generos que levava.

Deu-se o ultimo desastre nos trabalhos de derrubada da 2ª subturma, junto ao rio Taperá. Um dos galhos de uma arvore cortada tocou em sua queda no rosto do 2º sargento Cândido José do Nascimento e fez-lhe uma profunda solução de continuidade no nariz. A ferida, porém, fechou por primeira intenção, sendo prompto o restabelecimento.

Nessa occasião outra arvore matou um dos muars da subturma.

PESSOAL TECHNICO E ADMINISTRATIVO

Apresentou-se a comissão em 23 de março o 1º tenente do 1º batalhão de engenheiros Coriolano de Carvalho e Silva, nomeado auxiliar por portaria de 27 de dezembro ultimo em substituição ao Sr. 2º tenente Alvaro Fluzza de Castro, que recolheu-se a Corte em março, e a quem, em officio n. 531 A de 21 do mesmo mez, louvei pelos relevantes serviços que prestou com proficiência, zelo, dedicação e intelligencia como engenheiro auxiliar da turma de Palmas, especialmente no estudo, projecto e execução da derivante comprehendida entre a serra da Araja e o Barreiro.

Em virtude de proposta que tive a honra de dirigir a S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra, foram nomeados auxiliares da comissão em portaria de 5 de julho, os officiaes da força, tenente do 1º regimento de cavallaria Antonio Manoel de Aguiar e Silva e 1º tenente Antonio Baptista da Costa Junior, este não só em attenção aos bons serviços prestados, como para assumir a direcção dos trabalhos preliminares de fundação da futura colonia, na qualidade de vice-director, o aquelle por contar mais de quatro annos nos trabalhos technicos da extincta comissão de Palmas e da actual.

Foi exonerado de igual cargo na mesma data o Sr. 1º tenente Americo de Andrade Almada, a quem esta direcção agradece o auxilio leal e devotado que sempre prestou-lhe e louvou pela proficiencia, zelo e intelligencia com que se houve, especialmente no estudo do traçado de collagem entre esta cidade e o valle do rio Canagalla, na linha do Iguaçu.

O Sr. alferes Tude Soares Neiva de Lima, almoxarife e escrivão da comissão continua a desempenhar as multiplas e complexas funções de seus cargos com probidade, zelo e intelligencia.

O 2º sargento Mario Antonio Xavier de Barros, no exercicio de amanuense, tem sido sempre prestimoso, activo, intelligente e zeloso, accumulando agora as funções de escrevente das demarcações de lotes.

Renovo tambem a proposta que fiz em officio n. 999, de 23 de setembro, da nomeação de um thesoureiro e pagador para a comissão por serem avultadas suas transacções e escripturação correlata, exigindo por esse motivo toda actividade e responsabilidade de um empregado exclusivo, com o que esta direcção ficará mais desembaraçada para melhor cumprir seus multiplos e serios afazeres.

Conclusão

Em minha ausencia foi recebida no escriptorio da comissão uma circular da presidencia da provincia, transmittindo a ordem

contida na do Ministerio da Guerra de 19 de junho, para que até ao fim de agosto enviase informações relativas aos trabalhos; mas inadvertidamente foi archivada sem me ser communicada.

Fui, pois, surpreendido com um telegramma do mez passado, exigindo com urgencia essas informações, de que eu não cogitava, não só por estar actuado por um accumulo de trabalhos de solução urgente e por multiplas providencias solicitadas sobre varios assumptos, como por ter tido a honra de apresentar a S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra, em data de 27 de junho, um resumo dos trabalhos realizados até ao mez anterior.

Pego, pois, desculpa a S. Ex. da demora do presente relatório e que se digne mandar publical-o no *Diario Official*, si d'essa honra o julgar digno.

Terminando posso assegurar que a commissão não tem poupado esforços para dar cumprimento ás incumbencias que lhe foram dadas e eu, especialmente, para corresponder á alta confiança com que fui distinguido.

Guarapuava, 11 de novembro de 1889. — *Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo*, engenheiro militar chefe da commissão.

(Continua)

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 28 de dezembro ultimo, foram concedidos dous mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao ajudante do director da estação agronomica de Campinas, engenheiro Adolpho Barbalho Uchôa Cavalcanti, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

Por portarias de 31 de dezembro ultimo:

Foram exonerados da commissão de medição de lotes na fazenda Sabaua, estado de S. Paulo, o agrimensor Affonso Newton de Albuquerque Figueiredo, e escripturario José Octavio Thedim Costa; sendo nomeado, na mesma data, para este lugar o cidadão Julio Bozell du Vernay;

Foi prorogada por mais 30 dias, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Lopo Gonçalves Basto Netto, auxiliar tecnico da Inspectoria Geral das Terras e Colonização;

Foi nomeado o engenheiro Eduardo Pereira de Campos, para o lugar de ajudante de 1ª classe da estrada de Bagé a Uruguayana, com o vencimento que lhe competir.

DIRECTORIA DO AGRICULTURA

Dia 31 de dezembro de 1889

Recomendou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que ponha á disposição do administrador interino do jardim da praça da Aclamação duas bombas para a rega do mesmo jardim. — Deu-se conhecimento ao administrador.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 31 de dezembro de 1889

Antonio da Costa Moraes propondo vender ao Estado terrenos em Santa Thereza. — O Estado não tem necessidade de adquirir terrenos que o supplicante offerece á venda.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria Central — 1ª secção — N. 82 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1889.

Communico-vos que, tendo o Sr. ministro dos negocios desta repartição, por despacho desta data, deliberado annular a concorrência aberta por edital de 28 de setembro

deste anno, para os seguros de materiaes e outras mercadorias que hougerem de ser importados no decurso do anno de 1890, resolveu que continue a ser utilizado até 31 de março do anno vindouro, o saldo que se verifica existir na apolice fluctuante n. 23.893, aberta nessa companhia em supplemento á de n. 23.547.

Saude e fraternidade — Sr. presidente da Companhia Fidelidade do Rio de Janeiro — O director, *Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo*.

Inspectoria Geral das Obras Publicas — Cidade do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1889 — N. 67.

Levando ao vosso conhecimento, como já tive occasião de fazel-o verbalmente, que o encanamento de 0,50 assentado desde o alto do Pedregulho até ao largo do Cattete tem funcionado satisfactoriamente desde o dia 19 do corrente, abastecendo o reservatorio do morro da Viuva e simultaneamente uma parte dos bairros do Cattete, Laranjeiras e Botafogo, onde se notava deficiencia de pressão, peço-vos a publicação no *Diario Official* da exposição junta por se tratar de obra importante, cuja execução abona o pessoal tecnico desta repartição.

Saude e fraternidade — Ao cidadão Dr. Demetrio Nunes Ribeiro, ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — *Raymundo Teixeira Belford Rowe*, inspector geral.

Estão funcionando desde o dia 19 do corrente para os bairros do Cattete, Laranjeiras e Botafogo as derivações do encanamento de 0m,50, que a Inspectoria das Obras Publicas assentou em uma extensão de 10.500 metros deste o alto do Pedregulho até ao largo do Cattete, podendo funcionar pelo reservatorio do Pedregulho, pelo poço de chegada ou directamente com carga do encanamento gerae, que partem do reservatorio do Rio do Ouro.

O melhoramento para a distribuição da agua desses bairros é incontestavel, e ainda maior será o resultado do encanamento de 0m,50 quando o supprimento dos encanamentos gerios for de 90.000.000 de litros em 24 horas conforme o projecto, o que depende das obras em execução para canalisação completa dos mananciaes da serra do Commercio e do rio S. Pedro.

A descripção, que abaixo publicamos, demonstra a importancia das obras, cuja execução esteve a cargo dos engenheiros de districtos Drs. José Manoel da Silva, tenente coronel Manoel Gomes Borges e Torquato Xavier Monteiro Tapajós.

Ao mesmo tempo foram pelo engenheiro Dr. Francisco José de Freitas assentados encanamentos em uma extensão de mais de 4.000 metros com o fim de separar os bairros altos e baixo do 3º districto e se poder levar aguas da Tijuca ao reservatorio do morro de Santa Thereza, para o que ainda falta o assentamento de um ramal de extensão de 3.500 metros, cujo material já foi encomendado por telegramma e breve de chegar.

O projecto, como se acha indicado nos relatorios do Inspector das Obras Publicas, tem por fim separar quanto possivel os serviços alto e baixo da distribuição da cidade ou as regiões abastecidas pelos antigos e novos mananciaes, e na parte que está executado é notavel o melhoramento da distribuição;

O encanamento de 0m,50 tem 10 registros de parada, 9 de descarga, 22 ventosas, 5 fontes, 17 registros de incendio.

As derivações são as seguintes:

De 0m,30 em frente a rua do Conselheiro Pereira Franco para o bairro do Rio Comprido.

De 0m,20 em frente á rua do Visconde Sapucahy para o bairro de Catumbý.

De 0m,10 em frente á rua de D. Luiza.

De 0m,25 em ligação com o tronco do bairro do Cattete desde a rua de Santo Amaro até ao largo do Cattete.

De 0m,30, que abastece o reservatorio do morro da Viuva, auxiliando o abastecimento do bairro de Botafogo.

De 0m,20 para o bairro das Laranjeiras.

Nas rédes antigas que se acham ligadas ao encanamento de 0m,50, a pressão tem sido de 50 litros ou mais.

Descripção das obras

O encanamento de 0m,50 parte do de 0m,80 do lado esquerdo da estrada de ferro de Pedregulho, desce pelo lado esquerdo do Plano Inclinado até á rua de D. Anna, sobe até ao ponto em que se acha a ligação com o tubo de sahida da caixa de 0m,30, tendo antes da junção um registro de parada e um outro na junção, e depois deste uma ventosa e um registro de incendio.

D'ahi em diante desce pela rua de D. Anna e terreno do Dr. Thomaz Alves, subindo um pouco antes de entrar na rua Abilio, por ter de galgar a linha de canalisação de 0m,30 do lado esquerdo, tendo no ponto culminante uma sahida de ar por meio do ramal da fonte da rua Abilio; continuando a descer até á descarga, no canto da rua de D. Carlos; proseguindo ora em subida ora de nível pelas ruas do Abilio, Teixeira Junior e General Argolo até ao ponto culminante, onde se estabeleceu um registro de incendio, uma ventosa e uma fonte com o fim de expurgar o ar.

Para o mesmo fim foram collocados registros de incendio á meia distancia desse ponto e os cantos das ruas do Vianna e General Bruce.

Do alto da rua do General Argolo o encanamento vai em descida até á descarga, perto da praça de D. Pedro I, e em subida até ao registro de parada, em frente ao Instituto do Instituto Nacional; existindo antes deste um registro de incendio, uma ventosa e uma fonte continua.

D'ahi segue em descida até ao canto da rua do coronel Figueira de Mello, ponto em que está uma descarga que communica com a já feita por Gabrielli para o encanamento de 0m,80; continua depois em subida até enfrentar a rua Frolik, onde se estabeleceu uma ventosa e ramal para uma fonte de ferro ornamentada e mais adiante um registro de incendio, no canto da travessa do coronel Souza Valente.

D'ahi segue em nível e descida pela dita rua do coronel Figueira de Mello até ao rio da Joanna, tendo ahi uma descarga, e depois de subir para galgar a ponte uma ventosa antes da dita ponte e uma fonte cujo ramal é derivado por cima, no ponto culminante da curva.

Descendo um pouco, continúa de nível até á subida, junto á ponte do rio Maracanã, onde existe um registro de parada.

Antes do rio Maracanã, no cruzamento das ruas do coronel Figueira de Mello e Francisco Eugenio, existe um registro de incendio.

Após a ponte do Maracanã, que é em dous vãos, existe uma ventosa; seguindo o encanamento até á entrada da rua de Mariz e Barros, em declive e nível, ahi curva margeando o lado esquerdo da Estrada de Ferro Central do Brazil, depois de deixar um registro de incendio no canto da rua de Mariz e Barros, até encontrar o Canal do Mangue, por cuja margem esquerda continúa até entrar na rua do Visconde de Itaboraí, depois de haver atravessado as pontes do Boulevard do Imperador e do Miguel de Frias; tendo uma ventosa perto da curva junto ao canal e uma fonte e um registro de incendio, junto á ponte do Boulevard e uma descarga no trecho comprehendido entre as pontes dessa rua e do Miguel de Frias.

Para o assentamento dessa canalisação foram demolidas e reconstruidas inteiramente as superestructuras das pontes dos rios da Joanna com um vão de 9m,5 e a do rio Maracanã com dous vãos tendo um vão 9m,5 e outro 9m,0, tendo-se apurado o encanamento em questão em armações de ferro e com trilhos de Vignolles, fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil e barras de ferro formando sellas e estribos.

Na passagem dos terrenos da Villa Guarany e dos que margeam o canal do Mangue,

...e a encarnação do povo brasileiro, o encarnamento do povo brasileiro, o encarnamento do povo brasileiro...

Da rua Visconde de Itaboraite (emal de Mangue), fronteira a rua Miguel de Farias, o encarnamento do povo brasileiro...

Observações manométricas na occasião de se achar funcionando para o morro de Santa Theresia, Laranjeiras e Catete no dia 21 de dezembro de 1889.

Registro do incendio em frente à entrada do reservatorio do Po-dregulo, ponto culminante da rua de D. Anna.....	17 litros
Ponte do ferro da rua Abilio, em frente à rua Firmo de Moura (Esta observação foi feita no manometro fixo).....	70
Registro de incendio na rua do General Argolo, ponto culminante.....	47
Praça de D. Pedro I, ponto culminante, em frente ao portão de entrada para o jardim do Instituto do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.....	66
Rua do Coronel Figueira de Mello canto da travessa do Souza Valente.....	72
Rua do Coronel Figueira de Mello canto da rua Mariz e Barros....	74
Rua do Boulevard, junto à ponte	73
Registro de ligação das Laranjeiras.....	65
Registro de ligação com a antiga rede do Catete.....	50

NOTICIARIO

Adhesões.— O povo da freguezia de Santa Theresia, do municipio de Valença, vem jubilo entregar em vossas mãos esta simples mas sincera moção de adhesão ao actual Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Elle assistiu passmo a essa revolução pacifica, que veio restituir ao paiz mais vida, mais paz e mais liberdade!

A monarchia deposta não teve um só peito amigo para receber o abraço de despedida e parte talvez esperancada de voltar algum dia para esta terra que teve a paciência de suportar seu jugo por tantos annos!

O natural enthusiasmo que se apossou de nós, tambem o vimos electrizando todos os corações que amavam esta patria!

Amanhã ninguém mais se lembrará, sinão como facto historico, da dynastia dos Braganças, e o Brazil illuminado pela luz da Liberdade caminhará na vanguarda do Progresso, dando ao universo inteiro o assombroso e unico exemplo de uma mudança radical de forma de governo, sem perturbação da paz, da segurança individual e sem abalo dos creditos do paiz no interior e no exterior.

Vós, que fostes nosso libertador, que sereis o modelo do povo brasileiro, e os dignos companheiros, recebei os enthusiasmos e abraços que irrompem espontaneamente de nossos peitos:

Viva o General Deodoro!
Viva o Exército e Armada!
Viva o Povo Brasileiro!
Saude e fraternidade!

Ao general marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil.

Santa Theresia de Valença, 20 de novembro de 1889. — Dr. João Alves Monteiro.
(Seguem-se mais 108 assignaturas.)

Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente da Camara Municipal da cidade de Moraes do Indaiá, Minas Geraes, a noticia da deposição da monarchia e de achar-se constituido o Governo Provisorio da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, resolveu reunir-se em sessão extraordinaria, nesta data, com o fim unico de fazer solenite a V. Ex. que em todo este municipio foi com prazer e quasi geral contentamento recebida a noticia de tão momentoso acontecimento.

A camara por si e em nome de seus municipios faz sua espontanea adhesão à nova forma de governo; certa de que trará o engrandecimento e a felicidade da Patria, a paz, a harmonia e a garantia dos direitos individuais e o bem-estar deste novo continente americano. A camara por si e por seus municipios felicita a V. Ex. e a todos os ministros do actual Governo Provisorio, offerecendo deslaja seu concurso na sustentação do governo, em tão boa hora, confiado a direcção de V. Ex. e dos demais ministros, aos quaes assegura uma bella administração até que seja constituida definitivamente a nova forma de governo.

Saude e fraternidade.—Casa da Camara Municipal na cidade de Moraes do Indaiá, 2 de dezembro de 1889.—O presidente da camara Alexandre José Bernardes. — Jose Pedro de Araújo Lima. — Manoel Joaquim de Carvalho. — Antonio José Ribeiro da Silva. — Herculano Pinto Fusa.

— Ao Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil:

Os abaixo assignados, outr'ora presidente e membros do directorio liberal de S. Fidelis: Considerando que a nova forma de governo adoptada pela revolução incurrente do memoravel dia 15 de novembro, era a maxima perfectibilidade politica, sonhada pelos adeptos do partido liberal, sob o regimen da monarchia;

Considerando que a liberdade, a igualdade e a fraternidade constituem a poderosa alavanca capaz de levar a Nação Brasileira ao festim social, destinado pela mão profusa da Providencia à todos os povos das duas Americas;

Considerando que a Nação Brasileira, adoptando a forma federativa entre os seus estados, deu profundo golpe na centralisação administrativa que é, incontestavelmente, a origem dos males e descontentamentos entre as partes homogeneas de um todo, aliás superabundante da vida;

Considerando que a adopção da—Republica—afidada concorreu, prudente e efficazmente, para pôr termo às susceptibilidades entre os povos que demoram em todo o correr das costas banhadas pelo oceano Pacifico, e, ao mesmo tempo, elevou a Nação ao grão de estima que lhe era tributada pela grande União dos Estados Americanos;

Considerando, finalmente, que a revolução do dia 15, ao envez dos exemplos que a historia registra em suas paginas, se operou sem o cortejo dessastoso das guerras fratricidas—facto virgem nos annos dos successos da humanidade, e portanto, só por si, capaz semelhante revolução de despertar a admiração e o respeito dos povos do globo, porquanto suggere a idea de que a liberdade e a ordem são innatas em o coração de todos os Brasileiros:

Resolvem, franca e desinteressadamente, adherir à Republica, congratulando-se com os inclytos membros do Governo Provisorio por tão auspiciosa quão patriótica revolução.

Aos membros do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil — Saude e fraternidade.

S. Fidelis, 22 de novembro de 1889. — José Francisco de Oliveira e Silva Junior. — Dr. Fidelis de Oliveira e Silva. — Virado Rodrigues Chaves. — Manoel Alves de Araújo.

— Tribunal da Relação do Estado federado da Bahia — N. 1 — Bahia, 23 de novembro de 1889.

Senhor — Em circular de 13 do corrente do Sr. governador desta estado, dirigida a cada um dos membros do tribunal, communi-

cando tor tomado posse do cargo, assua como estar constituido o Governo dos Estados Unidos do Brazil, em conferencia do dia 22, lendo a dita circular, resolveu o tribunal collectivamente reconhecer e aceitar o actual estado do governo do Brazil, o que levo ao vosso conhecimento, congratulando-me, e em nome do tribunal, pela sua prosperidade e engrandecimento, no que estão, tambem concordes, todos os empregados e escrivães deste tribunal.

Saude e fraternidade. — Exm. Sr. chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Daniel Luis Rosa, presidente interino.

Marinha.—Ordem do dia n. 178 de 31 de dezembro de 1889.

Ato administrativo.— Por decreto do 27 deste mez, mandou-se reverter à 1ª classe do corpo da armada o 1º tenente Almiro Leandro da Silva Ribeiro.

Por aviso de hontem foi reintegrado no lugar de ajudante do director das officinas de machinas do Arsenal de Mariola do Rio de Janeiro o capitão-tenente Antonio Carlos Freire de Carvalho.

Por aviso da mesma data declarou-se que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 6040 de 27 deste mez, o 2º tenente da armada Olympio Thompson tem direito a contar, para os effeitos da reforma e concessão do habito de Aviz o tempo em que effectivamente serviu antes da demissão que pedira e fora concedida por decreto do 1 de Maio de 1886.

Detalhe e occurencias do serviço.— Foram nomeados para servir: na corveta Nitheoy o 1º tenente Firmino Herculano de Moraes Ancora e os guardas-mafinha Diogenes Buys de Lima e Silva, Honorio de Barros, Antonio Nogueira, Annibal Bevilacqua e Augusto Schleffier Thies.

Passo do vapor P. ras, para o vapor Madeira, e praticante de machinistas Tancredo Joaquim Alves. — Barco de Santa Martha.

Faculdade de Medicina.— Expediente do director.— Dia 30 de dezembro—Officio ao Ministerio do Interior, propondo, em attenção às conveniencias do ensino e de accordo com o respectivo lente, para exercer interinamente as funções de adjunto à cadeira de clinica psiquiatrica, o Dr. Tito Livio de Castro, no impedimento do effectivo, presentemente na Europa, Dr. Domingos Jacy Monteiro Junior.

— Do dia 31 — Idem ao provedor da Santa Casa da Misericordia: — Cidadão — Obedecendo as ordens do governo da Republica e em cumprimento dos estatutos da Faculdade, peço-vos que tomeis em consideração as circumstancias deficientes, algumas lastimaveis em que se acham certas cadeiras de clinica installadas no Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia, particularizando a obstetrica e gynecologica, a medica e cirurgica de crianças e a ophthalmologica.

Confiando em que providencias a respeito da conformidade com as ponderações que vos fiz em entrevista que vos dignastes conceder-me e com as quaes concordeastes, contoperto que, ao reabrir-se o curso no proximo anno lectivo, a 15 de março, o mais tardar, as clinicas obstetrica e gynecologica, a medica e cirurgica de crianças e a ophthalmologica sejam melhoradas: a 1ª, em um dos lanchos do edificio novo destinado a mulheres, onde se acha a enfermaria 21ª, por exemplo; a 2ª, estendendo-se pelo dormitório dos orphãos, que lhe fica contiguo; a 3ª, seja concedido o serviço de consulta da portaria; convindo fazer identica concessão à cadeira de clinica medica e cirurgica de crianças, isto é, aproveitando-se para o ensino parte dos casos desta especie que affluem em larga escala ao consultorio da portaria do hospital.

— Officio ao Ministerio do Interior.— Encontrei nesta faculdade o antigo costume que havia em varias repartições publicas ao tempo do Imperio, de no fim do anno dar, a título de festas, aos empregados da secretaria e até aos subalternos varios objectos de escriptorio

objectos que eram revendidos, pelo que me informam, não direi pelos primeiros mas pelos segundos empregados: e, como não me conformo com essa praxe, pois julgo preferível distribuir em dinheiro pequenas gratificações aos empregados que forem dignos, peço-vos que mandeis dar para este fim a quantia de 1:641\$80, sobras da verba—Impressão, papel, pennas, etc.—, destinada a esta secretaria, para ser distribuída proporcionalmente pelos referidos empregados.

Offícios do Ministerio do Interior, communicando haver nomeado, nesta data, a Antonio Pimentel Lyd para substituir interinamente ao conservador do instituto de hygiene.

Offícios ao meo ministerio, remettendo o mappa da frequencia dos lentos e mais empregados: da faculdade e a folha dos serventes e os demais empregados subalternos.

Officio do director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, remetendo tambem o mappa da frequencia dos lentos e mais empregados.

Intendencia Municipal — O expediente do dia 31 de dezembro ultimo consola de:

Offícios — Do fiscal da freguezia do Engenho Velho, de 30 do passado, declarando ser incorrecta a publicação do *Pois*, de 29, relativamente á rua do Cavalo. — A' secretaria.

Do da freguezia de Guaratiba, 2º districto, de 29, communicando ter remettido á contadoria a estatística das casas de negocios. — Igual despacho.

Do da do Sacramento, de 30, relativamente ao estado dos predios incendiados ás ruas do Hospicio e S. Joaquim. — Igual despacho.

Offícios — Ao Ministério da Justiça, em solução á portaria de 27 do corrente relativamente ao cidadão Manoel de Souza Martins, e declarando que o mesmo já assignara o respectivo termo de escrivão do juiz de paz da freguezia de Campo Grande.

Ao director interino dos telegraphos, communicando que o cidadão Paulo Cornelio Shiekolt fez bem o concerto dos para-raios do edificio da Intendencia Municipal.

Ao Dr. juiz de direito do 7º districto criminal, relativamente ao porteiro do tribunal do jury.

Ao director do laboratorio do estado apresentando objectos para exame apresentados pelo cidadão José Alexandre Pereira Codeço.

Requerimentos — De Pedro Leandro Lamberti, relativamente ao pagamento de prestações do seu contracto. — A' vista das informações do Sr. Dr. procurador e da contadoria sim, nos termos indicados pela ultima.

De José Gomes da Silva Faria, pedindo numeração para um predio á rua Vieira da Silva. — Ao encarregado da numeração.

De Abilio José de Andrade, idem á rua Dous de Dezembro. — Igual despacho.

De Bernardina de Senna Portugal, idem, idem. — Igual despacho.

De Antonio Domingos da Silva, para obras á rua Barão de Paranapiacaba n. 24. — De-se a licença.

De Ignacio Tavares de Souza, para obras á rua Marquez de Abrantes. — Igual despacho.

De Abel Pinto Tavares, idem á rua Pinheiro Guimarães n. 14. — Igual despacho.

Da companhia Fabrica de Tecidos S. Lazaro, idem á praia de S. Christovão. — Igual despacho.

De Silva & Comp., idem á rua Marquez de Abrantes n. 22. — Igual despacho.

Da companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Nova Permanente, propondo-se a fazer os seguros dos proprios da Intendencia. — Em virtude do deliberação tomada em conselho, tocará a supplicante a parte que compete-lhe.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as folhas dos seguintes ministerios:

Interior — Bibliotheca Nacional, Archivo Publico, Observatorio Astronomico, Asylo dos Meninos Desvalidos e avulsos.

Justiça — Secretaria da policia e do estado do Rio de Janeiro.

Exterior — Secretaria do Estado.

Marinha — Secretaria de Estado, Conselho Naval, Quartel General, Capitania do Porto, Hospital, Auditoria, Arsenal, Escola de Machinistas e Bibliotheca.

Agricultura — Secretaria de Estado, Inspectoria da Illuminação e de Terras e Colonização, *City Improvements* e avulsos.

Fazenda — Thesouro Nacional, Aposentados, Directoria de Estatística, Avulsos, Extinctos e Tencas.

Malas — O correio geral expelle hoje as seguintes:

Pelo *Buenos-Ayres*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Laplace*, para Nova York, impressos objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 idem.

Pelo *Holstein*, para Santos, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã: Pelo *Amorim*, para Itapemirim, Guarapary, Victoria e S. Mathews, impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 1/2, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 idem.

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

Exames gerais de preparatorios

Sexta-feira, 3 de janeiro, serão chamados os examinandos seguintes:

Chorographia e Historia do Brasil (1ª mesa) — ás 10 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidencia do Dr. Piragibe.

Marcos Tito Franco de Almeida, Miguel Ribeiro da Motta Barros, Flodoardo Guimarães Torres, Adalberto Ferreira da Silva, Ernesto Guaraciaba de Senna e José Maria M. n.iz.

Turma suplementar — Golofredo Gomes Ribeiro de Avellar, Alvaro dos Santos Lima Thompson, José Thomaz Alves, Henrique José Raynsford, Christiano Vaz Pinto Coelho, Alberto Manoel da Fonseca, Manoel Ribeiro de Araujo Fróes, João Gomes Ribeiro de Avellar Filho, Frederico Moss de Castro, Fernando Carlos Pereira, Annibal Gomes, João Soares Brandão, José Populo de Mendonça Vasconcellos e José de Paiva Calvet de Avellar.

Inglez — ás 10 horas, na Imprensa Nacional, presidencia do Dr. Belfort Duarte.

Exuperio José da Costa Mathusalém, João da Silva Monteiro, José da Cruz Freitas, Joaquim de Mattos Faro Junior, Antenor da Costa Furtado, Guilherme Lopes Angelo, Gastão Gomes dos Santos e João Caetano de Oliveira Guimarães.

Turma suplementar — Miguel Calmon du Pin e Almeida, Gil Pinheiro Guedes, Annibal da Rocha Nogueira, José Mattoso Maia Forte, Julio de Lemos e Silva, Tancredo de Alcantara Gomes, Alberto J. Rebello, José Benifacio de Araujo, Benedicto Peregrino Barrozo, Alfonso Henriques Ferreira Guimarães, Henrique de la Peña Gusmão, Januario dos Santos Silveira, José Pedro Rodrigues Fróes, Narcizo Augusto Pinto de Miranda Junior, Luiz Peres Junior, Luiz Carlos Peres, Augusto José de Oliveira Bastos, Carlos Eboli e Eduardo Agostini.

Chorographia e Historia do Brasil (2ª mesa)

— ás 10 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidencia do padre Dr. Trindade.

Jorge Vicente Torres Homem, Octavio Severo de Almeida, Ayres de Carvalho, Ataliba Pinto dos Reis, Oscar Peres e Custodio Marques Ferreira.

Turma suplementar — Valentim de Souza Faria, Lido de Capito Fernandes da Veiga, Eduardo Leite de Almeida Magalhães, Sebastião Lino de Christo, Eugenio Lindenberg, Oscar Mafaldo de Oliveira, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Joaquim José da Silva, Manoel Rodrigues Coelho, Gastão dos Guimarães Bilac, Thimotheo Pereira Hispano-Brazileiro, Manoel Pedro Moll, José da Cruz Freitas e Americo Vespucio de Moura.

Historia geral — ás 12 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidencia do Dr. Balthazar Bernardino.

Francisco Carlos de Moura Brazil, Amador Augusto Machado, Sebastião Lino de Christo, Oscar Mafaldo de Oliveira, Pedro do Couto, Renato Pegado.

Turma suplementar — Sergio de Almeida Pires, José Luciano Coelho de Moraes, Antonio Gonçalves Roxo, Thimotheo Pereira Hispano-Brazileiro, Julio Brandão de Magalhães, José Nicolau Amorelli, José da Silva Teixeira, José Luiz de Oliveira Guimarães, Hermogenes da Cunha Mait, José Fortunato de Menezes, Fernando de Salles Ferreira.

Geometria — ás 10 horas, na Imprensa Nacional, presidencia do Dr. Teixeira Bastos.

Fernando de Salles Ferreira, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho, Antenor Vieira dos Santos, Arthur Murat do Pilar, Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro e João Manoel da Silva Tavares.

Turma suplementar — Miguel Ribeiro da Motta Barros, Joaquim Bento Ribeiro de Castro, Joaquim Antonio da Terra Passos, Antonio Corrêa de Souza Costa, Eurico Gonçalves Bastos, João Alberto de Oliveira Martins, Antonio Rodrigues Vieira, Mario Paulo de Almeida, Luiz Valle de Almeida, José Eugenio de Paiva Azevedo, Braz Calmon da Gama, Eduardo Leite de Almeida Magalhães, Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Ernesto Candido da Fonseca Portella, Jacintho Luiz de Souza Netto, Luiz Felipe de Sampaio Vianna, Antonio Placido Bittencourt Junior e José de Barros Ramalho Ortigio.

Geographia — ás 9 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidencia do Dr. Americo de Barros.

Heitor de Mello, Theodorico Maximiano da Fonseca, Antonio Montinho Doria, Arthur de Miranda Ribeiro, Antonio Rodrigues da Silva Pereira e Herculano Calmon de Siqueira.

Turma suplementar — Ignacio de Assis Martins, José Nunes de Oliveira Barbosa Junior, Antenor Vieira dos Santos, José Pedro Moll, Antonio Corrêa de Souza Costa, Rodolpho Procopio da Assumpção, Hermogenes Santos Lobo, Durval Ribeiro Tourinho do Pinho Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso, João Manoel da Silva Tavares, Joaquim Bento Ribeiro de Castro, Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro, Luiz Felipe de Sampaio Vianna e João Baptista Madeira.

Philosophia — ás 9 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidencia do Dr. Bandeira de Mello.

Jair Cunha, Arthur Murat do Pilar, Adolpho Carlos Lindenberg, Antonio Braz de Moraes Barbosa, Adolpho Macario Figueira de Mello e José Rodrigues de Assis Valle.

Turma suplementar — Antonio Guimarães da Silva Vairão, Randolpho Fernandes das Chagas, Boaventura Francisco Lameira do Andrade, Olympio Rodrigues Pereira, Alvaro dos Santos Lima Thompson, Otilon de Araujo Lobo, Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva, Lobo da Silva, Antonio Carlos Simões da Silva, Vicente Carlos de França Carvalho, Henrique de Campos Goulart, José Mendes Tavares, Antonio Montinho Doria e Julio Cesar Cardoso.

Pelo secretario, *Marcel M. Nogueira Serra*.

Intendência Municipal

Havendo o conselho da Intendência Municipal resolvido dar por arrendamento perpétuo a ilha Redonda, que se acha deserta, e que foi pedida por N. S. Graça, ou quem melhores vantagens lhe oferecer, da parte do mesmo conselho, e os interessados que pretendem a dita ilha a apresentarem as propostas em carta fechada, na repartição no prazo de 30 dias, findos os quaes serão abertas pelo conselho, affim de sobre ellas resolver em bem dos interesses municipais: advertindo aos proponentes que deverão declarar quanto dão da loja, e a importância do arrendamento annual que lhes convem pagar.

Directoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1889. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Segunda Directoria da Secretaria do Interior

São convidadas a comparecer perante o director da 2ª directoria da Secretaria do Interior, no dia 2 de janeiro, ao meio-dia em ponto, as Exmas. Sras. DD.:

Luiza Philomena da Cunha Cruz,
Maria Brandina da Trindade,
Maria Francisca de Azevedo Barroso,
De fina Nunes Teixeira,
Balbina Luiza dos Santos,
Carlinda Panasco de Araujo.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 31 de dezembro de 1889. — O director, *Medeiros de Albuquerque*.

Intendência Municipal

Fabricas de fumo

O conselho da Intendência Municipal manda publicar, para conhecimento dos interessados, a seguinte postura já approvada pelo poder competente e mandada executar pelo mesmo conselho:

« Postura approvada por portaria do Ministerio dos Negocios do Imperio, de 8 de março de 1889.

Art. 1.º Fica prohibido o estabelecimento de fabricas de fumo dentro do perimetro das freguezias urbanas desta Corte. As fabricas ora existentes no referido perimetro, serão dille removidas até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 2.º Si findo o mencionado prazo, ainda não estive em removidas as fabricas, não lhes será renovada a licença e os respectivos donos incorrerão na multa de 30\$000.

Art. 3.º Imposta a multa de que trata o artigo antecedente, será o proprietario immediatamente intimado para remover a fabrica dentro do prazo de 30 dias, contados da data da intimação, sob pena de ser a remoção effectuada, a expensas do mesmo proprietario, pela Ilma.ª Camara Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Está conforme. — Secretaria do Conselho de Intendência Municipal em 28 de dezembro de 1889. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendência Municipal

Habilitação das licenças ao publico

O Conselho da Intendência Municipal, faz publico que resolveu, em sessão de 11 de dezembro, a seguinte postura: « Para habilitação das licenças ao publico, as casas ambulantes, engraxadores, e a habilitação permanente das respectivas licenças, a saber:

Nas casas de commercio, collocando-se a habilitação em um quadro, em lugar visivel no publico: nas mercancias ambulantes, engraxadores, e a habilitação das caixas, tabuleiros, etc.

Declarar, para as habilitações serão passíveis da habilitação aos que não tiverem licenças.

Conselho da Intendência Municipal, 17 de dezembro de 1889. — *Francisco Antonio Pessoa de Barros*, presidente. — *Dr. Domingos de Almeida Martins Costa*. — *José Barbalho Uchôa Cavalcante*. — *Jayme Benevolto*. — *Matheus Alves de Lima*. — *Benjamin Salles Pinheiro*. — *Zeferino Gonçalves Campos*. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Directoria do Tombamento Municipal

De ordem do Conselho da Intendência Municipal, faço publico para conhecimento dos interessados que Antonio Pinheiro dos Santos Bastos requereu per avaramento os terrenos de marilhas a 11ª das Palmas, que allega acharem-se devolvidos, por isso convido a todos aquelles que tiverem contrarios a essa pretensão a, no prazo de 30 dias a contar desta data, comparecer nesta directoria com documentos que provem o direito que tem aos referidos terrenos: findo o qual o Conselho de Intendência resolverá como de direito.

Directoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1889. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Livro de declaração de recusa de nacionalização

Acha-se todos os dias este livro à disposição dos interessados, na secretaria do conselho da Intendência Municipal, das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

Caixa da Amortização

Por esta repartição se faz publico para conhecimento dos interessados, que tendo-se extraviado as apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 177.498 a 177.503, da série 4ª emitida em 1870, e averbadas em nome de José da Costa Salgueirinho, será satisfeito o pedido de substituição no prazo de 15 dias, contados do presente si não apparecer reclamação em sentido contrario.

Caixa da Amortização em 26 de dezembro de 1889. — *M. A. Galvão*

Pagadoria da Marinha

Pagamentos

De ordem do contador da marinha faço publico que, nos dias 2 a 11 de janeiro proximo futuro, pagam-se nesta pagadoria, os soldos e gratificações dos officiaes do corpo da armada e classes annexas desembarcadas as consignações, etapas e operarios pensionistas.

Sendo de 2 a 4 aos proprios e de 7 a 11 aos procuradores.

Os operarios pensionistas no dia 7. Pagadoria da Marinha, 31 de dezembro de 1889. — O escriptão, *Gil Augusto de Siqueira*.

Intendência da Marinha

Concurso

Em virtude de aviso n. 327, de 21 do corrente e de ordem do Sr. vice-almirante Barão de Ivinheima, intendente, faço publico que acham-se abertas nesta secretaria, até ao dia 21 do proximo futuro, a inscripção para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento da vaga de amanuense.

Os candidatos, nos termos do art. 84, do regulamento em vigor, apresentarão seus documentos provando bom procedimento e idade pelo menos de 18 annos, devendo mostrar em concurso sua letra, conhecimento da grammatica, e lingua nacional, bem como arithmetica, e a teoria das proporções inclusas.

Secretaria da Intendência da Marinha, 24 de dezembro de 1889. — O secretario, *Honorio de S. Augusto de N. S. S. S.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Propostas para fornecimento de bilhetes em talões

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 4 de janeiro recebem-se propostas para o fornecimento de bilhetes em talões segundo as seguintes bases:

O fornecimento será de cerca de duas mil cadernetas por mez, dos typos usados nesta estrada para 1ª e 2ª classes.

A serie de cada classe consta de 1.666 cadernetas numeradas.

As cadernetas terão 20 folhas, e cada folha compor-se-ha de tres bilhetes.

Na capa das mesmas terá impresso o horario dos trens dos suburbios e o preço de cada caderneta.

O fornecedor satisfará os pedidos no prazo de oito dias depois de assignado o contracto, e será multado em 5\$ por cada dia que exceder aquelle prazo.

As cadernetas serão encorpadas, impressas a cores: azul para a 1ª classe e rosa para a 2ª, com os dizeres das que estão em uso e picotadas de modo a poder-se facilmente destacar os bilhetes.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas do dia marcado, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta e devidamente selladas, datadas e assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1889. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro do Rio de Janeiro

Pela directoria do novo abastecimento de agua à cidade do Rio de Janeiro, faz-se publico que, de 1 de janeiro proximo em diante, partirá o trem M. O 1 do Caju, ás 9 horas da manhã, e M. O 2 do Tinguá, ás 3 horas da tarde, chegando este ao Caju ás 7 horas e 14', da noite.

O respectivo horario será affixado nas estações.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1889. — O chefe do trafego, *H. Scheid*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel da Paixão, por seu procurador Honorio Ximenes do Prado, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Diz Manoel da Paixão, residente na cidade de Caldas, provincia de Minas Geraes, por seu procurador Honorio Ximenes do Prado, residente nesta corte, á rua do Lavradio n. 117, que, não havendo naquella cidade, pharmacia dirigida por profissional formado, e havendo escassez de recursos de medicamentos, visto como, o unico pratico licenciado Manoel Pereira de Moraes, é fallecido, o supplicante, achando-se habilitado para dirigir perfeitamente um estabelecimento pharmaceutico, como provam os documentos juntos, e baseado nos arts. 65, 66 a 68, vem respectivamente requerer a V. Ex., se digne conceder-lhe licença para abrir pharmacia na referida cidade de Caldas. Pelo que espera deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1889. — Por Manoel da Paixão, seu procurador Honorio Ximenes do Prado, pharmaceutico. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a

Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de dezembro de 1889. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento, que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco de Assis Ferraz, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Francisco de Assis Ferraz, cidadão brasileiro, residente na cidade de Caldas da província de Minas Geraes, tendo as habilitações necessarias para abrir uma pharmacia nesta cidade, onde não existe pharmaceutico formado, como prova com os documentos juntos, vem impetrar de V. Ex. a necessaria licença nos termos do decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, depois de satisfeitas as formalidades exigidas no mesmo decreto.

«Portanto respeitosamente pede a V. Ex. se digne conceder-lhe a licença requerida. — E. R. M. — Rio. 30 de outubro de 1889. — Francisco de Assis Ferraz. » — Sobre uma estampilha de quatrocentos reis devidamente inutilizada.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do Estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 27 de dezembro de 1889. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 31 de dezembro de 1889.

Cambios

Este mercado abriu hoje firme afixando os bancos a taxa de 25 sobre Londres e as correspondentes sobre outras praças.

Taxas geracs

Sobre Londres, 25.
Sobre Paris, 382 a 385.
Sobre Hamburgo, 473.
Sobre Italia, 382 a 388.
Sobre Portugal, 216 a 220.
Sobre Nova York, 2:000 a 2:010.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

4 apolices geracs de 1:000\$... 950\$000

Ações de bancos e companhias

250 ações do Banco Constructor 40\$000
100 ditas idem 40\$000
90 ditas idem 40\$000
150 ditas do Banco Nacional do Brazil 75\$000
200 ditas idem 75\$000
20 ditas idem 72\$000
50 ditas idem 73\$000
130 ditas idem 73\$000
30 ditas idem 73\$000
100 ditas do del Credere 285\$000
150 ditas idem para 10 de janeiro c/dividendo para o comprador 287\$000
200 ditas idem para 15 de janeiro c/dividendo para o comprador 290\$000
10 ditas Comp. Serviços Marítimos 190\$000

Debentures

41 Dbs. Sorocabana 84\$000
45 ditos Bragantina 180\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Geraes de 1:000\$..... 950\$000

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor 40\$000
Dito Nacional do Brazil 75\$000
Dito idem 72\$000
Dito idem 73\$000
Dito del Credere 285\$000
Dito idem para 10 de janeiro c/dividendo para o comprador 287\$000
Dito idem para 15 idem idem 290\$000
Comp. Serviços Marítimos 190\$000
Dbs. Sorocabana 84\$000
Dito Bragantina 180\$000

J. J. de França Junior, presidente. — Guilherme Philipps, secretario interino.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 2 a 30 de dezembro de 1889..... 4.828.861\$62
E do dia 31..... 124.203\$030
4.951.064\$092
No mesmo periodo de 1888. 4.294.697\$502

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 30 de dezembro de 1889..... 787.117\$073
E do dia 31..... 17.448\$439
804.565\$512
No mesmo periodo de 1888.. 405.730\$611

NESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 30 de dezembro de 1889.... 314.692\$437
E do dia 31..... 328\$587
315.021\$024

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 30 de dezembro de 1889 foram:

Desde o 1º do mez.
Aguardente..... 18 65 pipas.
Assucar..... 19.200 kilogs
Algodão..... 59.710 »
Café..... 380.057 9.385.274 »
Carvão vegetal... 2.400 1.037.333 »
Curoos seccos e salgados..... 201.536 »
Farinha de mandioca..... 1.789 »
Feijão..... 9.688 »
Fumo..... 1.093 249 153 »
Madeiras..... 41.719 »
Milho..... 10.216 »
Polvilho..... 3.420 »
Queijos..... 4.507 119.902 »
Toucinho..... 4.142 128.740 »
Diversas..... 13.345 997.390 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 31 de dezembro de 1889, de manhã.

Existencia total..... 205.000
Entradas no dia 30..... 11.000
Entradas em Santos..... 9.000
Embarques para os Estados Unidos 20.000
Embarques para a Europa.... 3.000
Estado do mercado..... firme
Preços: os mesmos.

Movimento do porto

Saídas no dia 31 de dezembro

Manãos — paq. Maranhão, comm. capitão de fragata F. H. Duarte; passags. os já publicados.

Victoria e escalas — paq. *Estrella*, comm. Manoel José da Silva Reis; passags. Albino Fernandes, Antonio Mesquita de Menezes, Dr. Candido Borges da Fonseca, Manoel Tavares, Pedro O. dos Santos, Alvaro Rodrigues Pereira, Joaquim Francisco da Silva Calmon, Manoel Ferreira Braga, Antonio Jacinto Junior e mais 12 de proa. Nova York e escalas — paq. amer. *Advance*, comm. Dr. Griffith; passags. Custodio Belchior, Dr. Daniel de Almeida, Philippe Close, M. Vicente M. Mello, os inglezes Roberto Calhoun, M. Jacob Brown, J. C. Klein, Walter Brinn, os allemães Whaltar Eye, H. J. Frank Cooman, o a hespanhola D. Margarida Cardenas.

Tybee — barca norueg. *Carl*, 411 tons., m. Raud, eq. 8, em lastro de pedra. Montevideo — vap. orient. *Salto*, 193 tons., m. James Baird, eq. 12, em lastro de carvão.

Imbetiba — vap. *Barão de S. Diodo*, 500 tons., comm. 1º tenente Maciel Junior, eq. 25, c. v. g.; passags. D. Adelaide Duarte Guimarães e 1 menor, Zoroastro Amorim, D. Joaquina Onili, Alberto Moitinho, D. Adelaide Augusta Moitinho, João Albano, Manoel Faustino, Dr. João Barreto, Joaquim José Nunes e 5 de proa.

Entradas no dia 31

Porto Alegre por Santa Catharina 9 ds. (40 hs. do ultimo) — Paq. *Cavour*, comm. Shurleek.

Cardiff 49 ds. — Barc. norueg. *Gustaf Adolf*, 376 tons., m. M. Eriksen, eq. 9: carvão, a João Corrêa Pacheco & Comp.

Santos 20 hs. — Paq. all. *Buenos Aires*, comm. K. Lowe; passags. D. Anna Pestana, Carlos de Souza Rocha e sua mulher, Antonio Domingos de Sá e 1 irmã, João Pires Farinha, D. Antonio de Souza Leão, D. Adelina Lanckex, D. Flora Ribeiro, Joaquim Nogueira, Bento Pereira Soares, 17 de 3ª classe, 15 em transito.

Londres 48 ds. — Barc. suec. *Mary Ann*, 435 tons., m. C. H. Valerino, eq. 10, c. cimento, a Monteiro Ilmo & Comp.; passags. a mulher do capitão.

Cardiff 48 ds. — Barc. ingl. *Tasmanian*, 1.136 tons., m. Peter Thompson, eq. 16, c: carvão a Wilson Sons & Comp.

Rozario do Santa Fé 30 ds. — Brig. ingl. *John Richard*, 255 tons., m. John Crangle, eq. 8, c. alfafa, a John Moore & Comp.

Imbetiba 10 hs. — Vap. *Bezerra de Menezes*, 500 tons., comm. A. A. da Fonseca, eq. 24, c. v. g., a Companhia Macahé & Campos; passags. José Fernandes Pires, Guilherme do Nascimento Lopes, Francisco Ribeiro, Miguel Jorge Raphael Antonio, João José, Tiburcio F. Antonio, Lucrecio Borges, Dr. Joaquim de Sá e 6 de proa.

S. Francisco 86 ds. — Gal. amer. A. Mc. Callan, 1.878 tons., m. W. J. O. Brien, eq. 23, c. trigo, a ordem.

Paranaguá 26 ds. — Pat. nac. *Carolina*, 12 tons., m. João Arrobas da Silva, eq. c. mafeira, a Gustavo Saboia.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Liverpool, «Britannia».....
Rio da Prata, «Neva».....
Portos do sul, «Cavour».....
Bordões e Lisboa, «Matapan».....
Nova Zelandia, «Doric».....
Havre, por Lisboa, Bahia e Pernambuco. «Ville de Ceará».....
Santos «Cintra».....
Nova York, por Pernambuco, «Procida».....
Santos, «Kronprinz Fr. Wilhelm».....
Vila Rica, por Montevideo, «Oruba».....
Rio da Prata, «Adria».....
Rio da Prata, por Santos, «Europa».....
Rio da Prata, «Migdalena».....

Vapores a sair

Hamburgo, pela Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Buenos Aires».....
Soutampton, pela Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Neva».....

